



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2015 - DISEG/CONAS/SUBCI-CGDF

Processo nº: 220.000.659/2009 (30 Volumes)
Unidade: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2009 –
INSTITUTO AMIGOS DO VÔLEI - IAV
Exercício: 2010

Folha:
Proc.: 220.000.659/2009
Rub.:..... Mat.

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/2009 do Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda, da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/2012, de 17/08/2012.

Registre-se que o Auditor de Controle Interno M.A.P.O., apesar de ter participado da primeira fase do presente trabalho não o subscreve, tendo em vista ter-se transferido para outra Diretoria.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, no período de 20/08/2012 a 27/09/2012, objetivando verificar a conformidade da prestação de contas do contrato de gestão nº 01/2009, firmado entre o Instituto Amigos do Vôlei e a Secretaria de Estado de Esporte, no exercício de 2010.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão e execução dos responsáveis pelo instrumento, ocorridos sobre as gestões: financeira, pessoal, operacional, suprimentos, e orçamentária, no exercício de 2010.



Esclareça-se que só foram considerados, no presente trabalho, no item “Manifestação do Gestor”, os documentos entregues/enviados a essa Diretoria com a apreciação da Secretaria de Estado de Esporte, tendo em vista que a manifestação parte do Gestor, após a análise dos documentos apresentados pela Entidade. No entanto, todos os documentos enviados constam dos autos.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.969/2013-GAB/STC, de 22/11/2013, prorrogado pelo Ofício nº 06/2014-GAB/STC, de 07/01/2014, Ofício nº 190/2014-GAB/STC, de 06/02/2014, Ofício nº 389/2014-GAB/STC, de 06/03/2014, Ofício nº 428/2014-GAB/STC, de 12/03/2014, Ofício nº 620/2014-GAB/STC, de 08/04/2014 e Ofício nº 910/2014-GAB/STC, de 04/05/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Contrato de Gestão nº 01/2009 – SESP/DF ocorreu à conta do Programa de Trabalho nº 27.812.4000.4035.0001 – Manutenção das Vilas Olímpicas, da Secretaria de Esporte do DF, nos exercícios de 2009, 2010 e parte de 2011.

Conforme consta do Sistema SIGGO, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, o orçamento para a manutenção de todas as vilas olímpicas foi consignado conforme abaixo:

PT nº 27.812.4000.4035.0001 – Manutenção das Vilas Olímpicas				
Exercício	Lei	Autorizado	Empenhado	Liquidado
2009	6.079.000,00	1.708.405,00	1.593.951,44	1.593.951,44
2010	5.659.992,00	8.586.992,00	7.380.239,99	6.965.108,73
PT nº 27.122.4000.4035.0001 – Manutenção das Vilas Olímpicas				
2011	12.000.000,00	11.493.025,00	10.483.628,74	9.459.063,33
Total	23.738.992,00	21.788.422,00	19.457.820,17	18.018.123,50



DESEMBOLSOS FINANCEIROS

O quadro a seguir demonstra o cronograma de desembolso efetuado pela Secretaria de Estado e Esportes do Distrito Federal ao Instituto Amigos do Vôlei – Leila e Ricarda, nos exercícios de 2009 e 2010, para o Contrato de Gestão nº 01/2009.

Desembolsado – Contrato de Gestão nº 01/2009 - IAV		
Data	Ordem Bancária	Valor
19/10/2009	2009OB53522	671.347,83
19/10/2009	2009OB53521	105.299,50
18/12/2009	2009OB53521	817.304,11
15/04/2010	2010OB14601	1.387.531,21
09/08/2010	2010OB35477	954.468,96
25/10/2010	2010OB52041	660.198,94
23/12/2010	2010OB65494 ^(*)	1.488.651,93
29/12/2010	2010OB67720 ^(*)	298.219,34
Total		6.383.021,81

(*) Recursos liberados após aditivo contratual.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

Para melhor desenvolvimento dos trabalhos, a Gestão Financeira foi tratada juntamente com a Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

A Gestão de Pessoal não fez parte do escopo do presente trabalho.

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE DESCONTO COMPATÍVEL QUANDO DO NÃO ALCANCE DAS METAS

Fato

Conforme item 10.1.6 do Contrato de Gestão 01/2009 em caso de não alcance das metas será efetuado desconto compatível, a saber:



10.1.6. As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, na forma ajustada no contrato de gestão, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível, por cada mês de descumprimento a partir do mês subsequente, conforme programado no Projeto Básico aprovado, salvo apresentação de justificativa para o não alcance, avaliada como pertinente pelo preposto da Secretaria de Esporte/DF.

Verificou-se a ausência de aplicação de desconto compatível quando do não alcance das metas propostas para as 17 modalidades esportivas contempladas no item 3.3.3, do “Plano de Implantação e Operacionalização, da Vila Olímpica Rei Pelé - Samambaia - Para o Ano de 2009/2010”, quais sejam: hidroginástica, natação, atletismo, basquete, tênis, futevôlei (futebol de areia), vôlei de praia, vôlei de quadra, handebol, futebol society masculino, futebol society feminino, futsal, xadrez, dança de salão, ginástica rítmica, ginástica localizada, capoeira.

Para efeito de demonstração, apresentam-se as modalidades que não alcançaram as metas pré-estabelecidas no Plano de Implantação e Operacionalização, da Vila Olímpica Rei Pelé, com base nos dados extraídos de três relatórios trimestrais emitidos pela Contratada e pela Comissão de Avaliação, Análise e Fiscalização:

Tabela - Relatório Integrado de Gestão emitido pela Vila Olímpica - Outubro a dezembro de 2009.

Modalidade	Jan a Março/2010		
	Meta Prevista	Meta Alcançada	% Alcançado
Atletismo	480	310	64,58
Handebol	270	230	85,19
Hidroginástica	280	272	97,14
Xadrez	36	0	0,0
Futevôlei	120	84	70

Tabela - Relatório Integrado de Gestão emitido pela Vila Olímpica - Janeiro a Março/2010.

Modalidade	Jan a Março/2010		
	Meta Prevista	Meta Alcançada	% Alcançado
Dança de Salão	60	43	71,67
Futebol Society	192	141	73,44
Futevôlei	160	0	0,00
Vôlei de Praia	160	126	78,75
Vôlei de Quadra	550	467	84,91
Xadrez	126	0	0,0

**Tabela - Relatório Trimestral emitido pela Comissão de Avaliação - Abril a Julho/2010.**

Modalidade	Jan a Março/2010		
	Meta Prevista	Meta Alcançada	Alcançado
Atletismo	660	497	75,30
Basquete	720	457	63,47
Futebol Society Fem.	264	168	63,64
Futebol de Areia	Modalidade não prevista	465	-
Futevôlei	200	0	0,0
Vôlei de Quadra	730	675	92,47
Xadrez	216	0	0,0

*Ressalte-se que no relatório trimestral emitido pela Vila Olímpica não consta o número de alunos matriculados nas modalidades, tais informações foram retiradas do relatório da Comissão.

Conforme tabelas acima, verifica-se que das 17 modalidades esportivas 29% não alcançaram as metas no período de outubro a dezembro de 2009, 32% não alcançaram no primeiro trimestre de 2010 e 41% não alcançaram no terceiro trimestre de 2010.

Para o cumprimento do item 12.1.4 do Contrato em questão a Comissão de Avaliação elabora relatórios circunstanciados trimestralmente para verificar o desenvolvimento das atividades. Verificou-se que a comissão não faz menção em seus relatórios do desconto compatível previsto no item 10.1.6 do Contrato de Gestão 01/2009 em caso do não cumprimento das metas:

Diante do quadro atual, em que pese o não atingimento da meta proposta, em algumas modalidades, considerando a faixa etária e os meses, essa Comissão entendeu que, no Geral, os objetivos para o trimestre de Janeiro a Março de 2010 foram atingidos. Os indicadores e Metas Estratégicos buscam atuar no fortalecimento de pessoas e da organização para obter a excelência na gestão e o fortalecimento de processos e atividades-fins diversas. As metas expressam o nível desejado de cada indicador quando do alcance do desempenho almejado para os objetivos estratégicos, em diferentes períodos de avaliação, neste caso, semestralmente.

Portanto, verificou-se falha na atuação da Comissão de Avaliação do Contrato nº 01/2009, quanto à cobrança do cumprimento das metas estabelecidas.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme abaixo:

4.1 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE DESCONTO COMPATÍVEL QUANDO DO NÃO ALCANCE DAS METAS



Foi apontada, pela STC, a ausência de aplicação de descontos compatíveis quando do não alcance das metas, conforme previsto no item 10.1.6 do contrato em questão, que diz: *"As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, na forma ajustada no contrato de gestão, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível, por cada mês de descumprimento a partir do mês subsequente, conforme programado no Projeto Básico aprovado, salvo apresentação de justificativa para o não alcance, avaliada como pertinente pelo preposto da Secretaria de Esporte/DF."*

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls. 7.021/7.043 do processo n° 220.000.659/2009.

Dentre outros esclarecimentos apresentados, o Instituto Amigos do Vôlei entende que houve um engano, por parte da STC, acerca interpretação das metas previstas e alcançada no âmbito do relatório da Vila Olímpica Rei Pele (fls. 6.966, a 6.967), visto que as Tabelas 1,2 e 3 (páginas 04 de 38 e 05 de 38 do Relatório Preliminar de Auditoria n° 27/2013) delineadas pela STC, apresentam dados equivocados, contrapondo as planilhas de metas previstas e alcançada, constantes às fls. 1.393, 1.631 e 1.632 do processo 220.000.659/2009, e para comprovar apresenta as planilhas de cumprimento de metas e gráficos de atendimentos, conforme fls. 7.025 a 7.038, dos citados autos, que superaram as metas previstas praticamente em todas as modalidades, com exceção apenas das modalidades de: Futebol feminino society de 10 a 14 anos, Xadrez e Dança de Salão na faixa etária de 50 anos em diante, Tênis, Handebol nas faixas etárias de 12 a 14 e de 15 a 17 anos e futevôlei na faixa etária de 15 a 17 anos.

Nossas Considerações:

Em análise à prestação de contas do Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda, no período de outubro de 2009 a julho de 2010, em observância ao item 4.1 do Relatório Preliminar de Auditoria n° 27/2013, constatou-se que, realmente, algumas metas previstas no plano de trabalho não foram atingidas plenamente.

Entretanto, coadunamos com as justificativas manifestas pelo IAV, conforme fls. 7.020 a 7.043 dos autos, tendo em vista que o Projeto Básico, às fls. 50, prevê o início do atendimento para as inscrições somente a partir do segundo mês após a assinatura do contrato e que a ampliação desse atendimento se daria de forma ascendente e progressiva, para o atingimento as citadas metas no primeiro semestre, que deveria ocorrer até o centésimo octogésimo dia (180), após a assinatura do contrato.

Assim, entendemos que há uma divergência entre os termos do Contrato de Gestão n° 01/2009 e o contido no Projeto Básico, pois neste há a previsão de atingimento gradual das metas, enquanto que o instrumento contratual prevê o atingimento das metas a partir do primeiro mês de funcionamento da Vila Olímpica.

Entendemos ainda, frente às justificativas apresentadas pelo IAV, que não há que se falar em devolução ao erário em relação ao não atingimento de metas, considerando que o item 10.1.6 da Cláusula Décima do contrato em questão, prevê as justificativas para o não atingimento de metas, o que está justificado, em nossa opinião.



Diante de tudo que foi apresentado, esta Pasta acata os argumentos da entidade e entende que não há razoabilidade e suporte legal a suscitação pela devolução de valores ao erário em desfavor do IAV; bem como ratifica seu entendimento já expresso nos termos do Ofício n.º 269/2014- GAB/SESP.

Análise do Controle Interno

Considerando que os gestores admitem que há uma divergência entre o Projeto Básico e o Contrato de Gestão nº 01/2009, em relação ao atingimento das metas, a equipe de auditoria acata as justificativas apresentadas pela Unidade. Nesse sentido, a equipe substitui as recomendações apresentadas no Relatório Preliminar, que estão consignadas no presente relatório.

Recomendação

a) Instaurar procedimento administrativo com o objetivo de apurar os motivos pelas divergências apresentadas entre os termos do Projeto Básico e o Contrato de Gestão nº 01/2009;

b) Doravante que a comissão designada para acompanhar as futuras contratações faça constar, tempestivamente, das prestações de contas, as justificativas em caso de não alcance de metas.

4.2 - FRAGILIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INDICADORES

Fato

Após análise do Relatório do Primeiro Semestre da Vila Olímpica Rei Pelé (processo nº 220.000.659/2009 - prestação de contas do pacto firmado pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e pelo Instituto Amigos do Vôlei – Leila e Ricarda), verificou-se fragilidade na apresentação do resultado dos indicadores sociais elencados no item 3.1.3 do “Plano de Implantação e Operacionalização, da Vila Olímpica Rei Pelé – Samambaia – Para o Ano de 2009/2010”, que são aferidos semestralmente. Na tabela abaixo foram registradas as metas, conforme dados apresentados pela Vila Olímpica:

Tabela – Resultados dos indicadores estratégicos referente ao 1º Semestre (outubro/2009 a março/2010), conforme Relatório emitido pela Vila Olímpica.



Objetivo	Indicador	Meta Prevista	Meta Alcançada 1º Semestre
1. Propiciar o desenvolvimento humano	Taxa de rendimento escolar	70	Em andamento ¹
	Nível de satisfação	8,0	9,5
2. Melhorar as condições da saúde e capacidade motora dos participantes	Capacidade física	6,0	Em andamento ²
3. Fortalecer a prática cidadã	Taxa de documentação pessoal	80	Em andamento
4. Fortalecer a auto-estima dos participantes	Nível de auto-estima	8,0	9,5
5. Desenvolver atividades esportivas, educacionais e culturais	Taxa de atendimento	100	100
6. Desenvolver atividades pedagógicas com enfoque sócio-ambiental	Taxa “jogando limpo”	65	65
7. Fortalecer a integração com a comunidade local	Nível de participação nos eventos com a comunidade	150/evento	663,4/evento
8. Aperfeiçoar o processo pedagógico e metodológico de forma contínua	Nível de inovação pedagógica e metodológica	04	2
9. Aprimorar a gestão e os mecanismos de governança	Nível de inovação na gestão	02	02
10. Sistematizar e compartilhar os aprendizados obtidos	Taxa de informações disponibilizadas	100	100
11. Promover o aperfeiçoamento e a capacitação periódica de docentes e de prestadores de serviços	Taxa de capacitação	100	Não informada
12. Promover ações de mobilização de recursos para a diversificação/fortalecimento de trabalhos	Número de parcerias firmadas	10	08

1. A taxa de rendimento escolar não foi aferida “devido a problemas no sistema de informações das Escolas Públicas” (Relatório do Primeiro Semestre Vila Olímpica, fl. 2.626).



2. Mudança na forma de emitir o resultado (fl. 2.715).

Com base nos dados da tabela acima, verifica-se que dos 12 indicadores estratégicos, 04 não foram avaliados. Além disso, observou-se que a maioria deles é apresentada com a ausência de dados que comprovem as metas alcançadas, a exemplo:

Indicador 5 – Taxa de atendimento: no Relatório Semestral emitido pela Vila Olímpica consta apenas que a meta foi alcançada. Como o objetivo estratégico desse indicador é desenvolver atividades esportivas, educacionais e culturais, para efeito de sua apresentação, faltou listar as atividades que foram desenvolvidas no período da análise.

Indicador 6 – Taxa “jogando limpo”: conforme consta no Plano de Implantação e Operacionalização, esse indicador é aferido por meio da relação do número de participantes do Programa Jogando Limpo e o número total de frequentadores da Vila. No entanto, a Vila Olímpica não informou os valores numéricos utilizados que comprovem o resultado.

Indicador 10 – Taxa de informações disponibilizadas: a Vila Olímpica informa que 100% das informações solicitadas foram atendidas. Contudo, não apresentou nenhum relatório estatístico apontando os principais meios de informação que foram utilizados pela Vila, bem como o número de usuários vinculados.

Indicador 11 – Taxa de capacitação: com base no Plano de Implantação e Operacionalização, a fórmula para medir o indicador é expressa pela relação entre o número de colaboradores que participaram de algum evento de capacitação no período e o número de total de colaboradores da Vila. No entanto, a Vila informa apenas a realização de curso com o SABIN e SEBRAE, mas não apresentou o número de pessoas que participaram. Cabe ressaltar que a Comissão de Avaliação do Contrato nº 01/2009, por meio de Relatório, considerou que a meta foi atingida: “parecer da Comissão: Apesar de não constar no relatório a meta alcançada, pelo descritivo dos cursos ministrados pelo Instituto Sabin e pelo SEBRAE, no mesmo relatório, entendemos que a meta foi alcançada”.

Indicador 12 – Número de parcerias firmadas: representa o número de parcerias, que é expresso pelo somatório do número de contratos e convênios firmados pela Vila Olímpica Rei Pelé no período. No relatório da Vila consta que foram firmadas parcerias com o SEBRAE, SABIN, SENAI, SESI, Banco do Brasil, UNB, Voluntários da Saúde, Formatos. Contudo, salvo as parcerias firmadas com o SEBRAE e SABIN, não foram apresentados os tipos de parcerias estabelecidas com as outras instituições.

Ressalte-se que a Comissão de Avaliação do contrato em tela, por meio do Relatório de Metas e Resultados referente ao período de janeiro a março de 2010, não questionou nenhum resultado dos indicadores sociais apresentados pela Vila Olímpica. Ainda, considerou o alcance da meta de um deles (Taxa de capacitação), fato relatado acima, sem a apresentação dos dados necessários que compõe o indicador. Vale destacar que o relatório da



Comissão é feito com base na compilação dos dados apresentados por meio do relatório da Vila Olímpica, sem análise mais detalhada dos dados.

Prevê o item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 01/2009:

Cláusula Décima Segunda – Do acompanhamento e da avaliação de resultados.

12.1. Os resultados alcançados deverão ser razões de análise criteriosa da Contratante, que adotará medidas de correção quando necessárias, visando garantir plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para informar aos dirigentes da Contratante e subsidiar a decisão do Governador do Distrito Federal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

Dessa forma, o controle por parte da Comissão deve ser fortalecido por meio da criação de mecanismos de avaliação próprios que sejam capazes de aferir o alcance dos resultados apresentados pelo Instituto.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.2 - FRAGILIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INDICADORES

Neste item, a STC **classifica como frágil a apresentação dos resultados dos indicadores sociais** por parte do Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda, conforme elencados no item 3.1.3 do Plano de Implantação e Operacionalização da Vila Olímpica Rei Pele, quais sejam:

Indicador 5 - taxa de atendimento; Indicador 6 - Taxa "Jogando limpo", Indicador 10- Taxa de informações disponibilizadas; Indicador 11 - taxa de capacitação; Indicador 12 - Número de 'parcerias firmadas.

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls. 7044/7047 do processo nº 220.000.659/2009.

Nossas Considerações:

Diante de tudo que foi apresentado, **esta Pasta acata os argumentos da entidade e entende que não há fragilidade na apresentação dos resultados dos indicadores sociais elencados no item 3.1.3 do Plano de Implantação e Operacionalização da Vila Olímpica Rei Pele**, considerando os diversos eventos esportivos, culturais e educacionais realizados pelo IAV, bem como as parcerias firmadas com as instituições conforme exposto pelo IAV às fls. 7.044/7.047.

Análise do Controle Interno

Considerando que a Unidade não apresentou as informações que comprovem o resultado dos indicadores, a equipe de auditoria mantém as recomendações.



Recomendação

Fortalecer o controle das Comissões Avaliadoras, por meio da criação de mecanismos de avaliação próprios capazes de aferir o alcance dos resultados apresentados pelos contratantes.

4.3 - NOTA FISCAL EMITIDA FORA DA SEQUÊNCIA NUMÉRICA

Fato

Em análise ao processo de prestação de contas localizou-se a nota fiscal da empresa Madeireira Pisom (Aurea Alves Teixeira - ME) emitida fora da sequência numérica, conforme relacionado a seguir:

Data Emissão	Nº	Valor	Fls. Processo nº
18/08/2010	008	804,00	
19/09/2010	011	930,00	
23/09/2010	013	442,00	
05/11/2010	014 *	928,00	6795
05/11/2010	017	998,00	6726
17/12/2010	019	993,00	6731
26/11/2010	020	982,00	6736

* A nota fiscal nº 014, de 05/11/2010, (não foi apresentado o original da nota fiscal, apenas cópia autenticada) figura nos autos às fls. 6795, mas existe um expediente (Ofício nº 03/2011-CEAF/SEsp, de 15/03/2011 - fls. 6781) com uma “ressalva”, escrita a lápis contendo a seguinte inscrição: “Esta numeração refere-se ao material de prestação de contas da IAV, e não do presente processo.”

A numeração a que se refere a inscrição acima está relacionada à nota fiscal nº 014, emitida para o Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda sem, no entanto, identificar qual seria o contrato a que estaria vinculada. Porém no “original” apresentado (cópia autenticada) aparece o carimbo do contrato de gestão com tinta original do carimbo, quando deveria estar igual à cópia, ou seja, sem carimbo, que deve ter sido colocado depois no original, o que não aconteceu na cópia constante da prestação de contas.

As notas fiscais de nºs 17, 19 e 20 referem-se ao Contrato de Gestão nº 01/2009 e contem praticamente os mesmos materiais. Quanto à questão relacionada à sequência numérica, ressalte-se que a nota fiscal nº 20 apresenta data de emissão e atesto (26/11/2010) anterior a de nº 19 (17/12/2010), configurando inobservância das boas práticas contábeis e manipulação dos documentos fiscais.



Os autos não trazem elementos comprobatórios da utilização do material constante das três notas fiscais (como já comentado acima o conteúdo das notas é praticamente o mesmo), tampouco os motivos de se adquirir os mesmos materiais dentro do mesmo mês.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.3 - NOTA FISCAL EMITIDA FORA DA SEQUÊNCIA NUMÉRICA

Foi constatado pela STC, a nota fiscal de nº 19 emitida em 17/12/2010, quando a nota fiscal (do mesmo emissor) nº 20 fora emitida em 26/11/2010, o que entendeu configurar como inobservância das boas práticas contábeis e manipulação dos documentos fiscais.

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls. 7047/7049 do processo nº 220.000.659/2009, tendo destacado que, de acordo com o Código Tributário Nacional - CTN, a emissão da Nota Fiscal trata-se de obrigação acessória, cabendo ao FISCO à fiscalização de equívocos ou deslizes junto aos contribuintes e não a pessoa jurídica ou natural que tenha adquirido produtos ou contratado serviços.

Nossas Considerações:

Considerando que em análise da prestação de contas do IAV, constatamos através da pesquisa de preços constantes dos autos, que os mesmos estão dentro dos preços praticados no mercado e que os produtos foram regularmente entregues, portanto entendemos que não houve prejuízos ao erário.

O que ocorreu em nosso entendimento foi uma desatenção do IAV, quando do recebimento das notas fiscais.

Nos termos do já informado no Ofício n.º 269/2014, esta Pasta entende que a questão cabe aos órgãos competentes, quais sejam, Polícia Civil do Distrito Federal (Ofício n.º 142/2014- GAB/SESP) e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Ofício n.º 371/2014- GAB/SESP)

Análise do Controle Interno

A Unidade “entende que a questão cabe aos órgãos competentes, quais sejam, Polícia Civil do Distrito Federal (Ofício n.º 142/2014- GAB/SESP) e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Ofício n.º 371/2014- GAB/SESP)”.

Tendo em vista que não foram apresentados documentos com a manifestação da PCDF referente ao ofício citado, e que o Ofício nº 371/2014-GAB/SESP (resposta da SUREC/SEF conforme Ofício nº 641/2014-GAB/SESP, de 30/09/2014), não faz menção às notas fiscais citadas no ponto de auditoria aqui tratado (notas fiscais da empresa Madeireira



Pisom - Aurea Alves Teixeira - ME, emitidas fora da sequência numérica), mantemos as recomendações do presente item do relatório.

Recomendação

- a) Efetuar análise rigorosa nos documentos fiscais apresentados, por ocasião da apresentação de documentos para a prestação de contas de entidades contratadas, realizando a verificação minuciosa de todos os documentos constantes das prestações de contas;
- b) Reexaminar a prestação de contas do contrato de gestão e exigir da Entidade a comprovação da entrega dos materiais objeto das notas fiscais;
- c) Fazer gestão junto a Secretaria de Estado de Fazenda visando confirmar a autenticidade das notas fiscais sequenciais emitidas;
- d) No caso de comprovação insuficiente ou na falta de autenticidade das notas fiscais, exigir o ressarcimento dos valores correspondentes, dando a ciência à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE.

4.4 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DIFERENTE DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE PAGAMENTO PELA MESMA PESSOA

Fato

A atividade econômica principal da empresa Limpa Fácil, segundo o sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br> - atividade principal cadastrada 47.89-0-05 - é Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (não constam atividades secundárias). No entanto, a empresa forneceu, também, equipamentos eletrônicos, tais como: Data Show Projetor Multimídia (nota fiscal nº 2282, de 22/12/2009, no valor de R\$ 14.225,00, fls. 997); Web Câmara Fotográfica e Rádio Comunicador Walk Talk (nota fiscal nº 2714, de 13/10/2010, no valor de R\$ 1.640,00); materiais bem discrepantes dos descritos na atividade principal cadastrada para a empresa.

Entende-se que a empresa não poderia comercializar os equipamentos citados, pois não fazem parte de sua atividade econômica.

Aparece, ainda, como coincidência, o fato da letra constante das notas fiscais da empresa Limpa Fácil ser exatamente igual (identifica-se visualmente) à utilizada nas notas fiscais emitidas pela empresa A. L. P Pedrosa Internet e Cursos ME (proprietário é dirigente da Instituição) e também nos cheques que liquidaram os pagamentos destas, **indicando que tais**



documentos foram preenchidos pela mesma pessoa, conforme pode ser observado nas fotos a seguir:

A.L.P. INTERNET E CURSOS
A.L. PESSOSA INTERNET E CURSOS ME

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (MOD. 3)
USUÁRIO FINAL REMISSA
SUBCENTRALIZAÇÃO ENTRADA
000002

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 04/02/2010
DATA DE EMISSÃO: 13/02/2010

EMPRESA: INST. PTA. AMIGOS DA UOL - LULA E ZUMBI
ENDEREÇO: QUA 06 LOTE 07
Cidade: TAGUATINGA
CEP: 72002-200

QTD	QUANT	DESCRIÇÃO	ALIC	PREÇO UN	TOTAL
01	08	LOCALIZ. COMPUTACIONAL DA MANUT. INTEL. MED. MED. DR. JOSE CARLOS ZUMBI		92,50	738,00
02	08	COTA QUINZENCIAL (COTA) COTA DA MANUT. INTEL. MED. DR. JOSE CARLOS ZUMBI		7,25	58,00

DEF. AO RECEBIMENTO DE 13/02/2010 A 13/02/2010

Atestado Recebimento Dos Bens e Serviços
Nome: [Assinado]
Matrícula: [Assinado]
Assinatura: [Assinado]

Atestado Recebimento Dos Bens e Serviços
Nome: [Assinado]
Matrícula: [Assinado]
Assinatura: [Assinado]

TOTAL: 738,00

A.L.P. INTERNET E CURSOS
A.L. PESSOSA INTERNET E CURSOS ME

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (MOD. 3)
USUÁRIO FINAL REMISSA
SUBCENTRALIZAÇÃO ENTRADA
000007

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 04/02/2010
DATA DE EMISSÃO: 13/02/2010

EMPRESA: INST. PTA. AMIGOS DA UOL - LULA E ZUMBI
ENDEREÇO: QUA 06 LOTE 07
Cidade: TAGUATINGA
CEP: 72002-200

QTD	QUANT	DESCRIÇÃO	ALIC	PREÇO UN	TOTAL
01	08	LOCALIZ. COMPUTACIONAL DA MANUT. INTEL. MED. DR. JOSE CARLOS ZUMBI		92,50	738,00
02	08	COTA QUINZENCIAL (COTA) COTA DA MANUT. INTEL. MED. DR. JOSE CARLOS ZUMBI		7,25	58,00

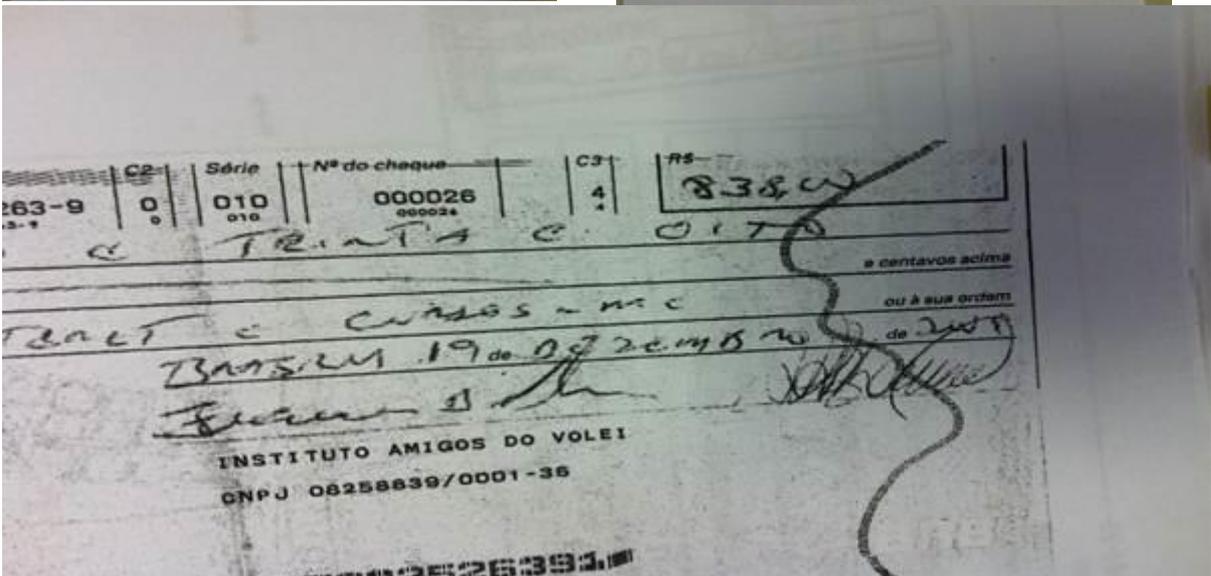
DEF. AO RECEBIMENTO DE 13/02/2010 A 13/02/2010

Atestado Recebimento Dos Bens e Serviços
Nome: [Assinado]
Matrícula: [Assinado]
Assinatura: [Assinado]

Atestado Recebimento Dos Bens e Serviços
Nome: [Assinado]
Matrícula: [Assinado]
Assinatura: [Assinado]

TOTAL: 738,00

Letra de preenchimento das notas fiscais da empresa A. L. P Internet e Cursos é igual à letra de preenchimento de duas notas fiscais da empresa Limpa Fácil e dos cheques emitidos e assinados pelo diretor do IAV.



Letra de preenchimento dos cheques é idêntica a letra de preenchimento das notas fiscais das empresas A. L. P. Internet e Cursos e Limpa Fácil.

Observando o preenchimento do cheque acima, e o destaque das notas fiscais abaixo, fica evidente a similaridade da grafia, em especial aos dígitos dos centavos.



NF 000002 ALP internet e Cursos



NF 2714 Limpa Fácil



Letra de preenchimento das notas fiscais anteriormente destacadas, com produtos de informática, difere da outra nota emitida pela empresa Limpa Fácil, com os produtos próprios da atividade econômica principal da empresa.

Segundo informações da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a empresa Limpa Fácil encerrou suas atividades e encontra-se baixada desde julho de 2011.

Não foram localizadas, nos autos, as três propostas para o convite, referentes às compras realizadas da empresa Limpa Fácil: Data Show, Corrimão em alumínio, etc., apesar



de terem sido requisitados - por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2012-SESP - os originais de tais documentos, mas estes não foram disponibilizados para análise.

Assim sendo, configurou-se o descumprimento ao Decreto nº 30.137/2008 e legislação complementar, restringindo a competição.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.4 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DIFERENTE DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE PAGAMENTO PELA MESMA PESSOA

Em análise as notas fiscais de nºs: 2282 e 2714 da Empresa Limpa Fácil, emitidas em 22/12/2009 e 13/10/2010 respectivamente, a STC constatou através do sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br>, que a atividade principal da citada empresa é comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, não constando portanto nenhuma atividade secundária. No entanto, a empresa forneceu ao IAV, equipamentos eletrônicos, a saber: Data Show Projetor multimídia, Web Câmera Fotográfica e Rádio Comunicador Walk Talk.

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls.7049/7051 do processo nº 220.000.659/2009, tendo informado, entre outros, que as questões tributárias (recolhimento de impostos e obrigações jurídicas acessórias) cumpre à empresa emitente recolher com a alíquota correta atinente ao produto fornecido ou serviço prestado, por força do art. 113 e 121 e seguintes do Código Tributário Nacional - CTN, instituído pela Lei Federal 5.172/96. Afirma, ainda, que não houve má-fé, e sim um equívoco na contratação da empresa, o que não gerou prejuízos ao erário.

Nossas Considerações:

Da análise dos autos, constata-se que o IAV realizou pesquisa de preços, contratou de acordo com a proposta mais vantajosa e que os produtos foram regularmente entregues.

Entendemos que os trabalhos afetos aos órgãos competentes, já demandados, quais sejam, Polícia Civil do Distrito Federal (Ofício n.º 142/2014- GAB/SESP) e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Ofício n.º 371/2014- GAB/SESP) elucidarão as dúvidas advindas do apontamento.

Por intermédio do Ofício nº 641/2014-GAB/SESP, de 30/09/2014, a Secretaria de Estado de Esporte apresenta o resultado das diligências realizadas pela Gerência de Auditoria Tributária da Coordenação de Fiscalização Tributária/SUREC/SEF, nos documentos fiscais solicitados pela SESP (Ofício n.º 371/2014- GAB/SESP), conforme a seguir:



MEMORANDO nº 203/2014 - GEAUT/COFITISUREC

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Para: Coordenação de Fiscalização Tributária
Assunto: Ofício nº 371/2014 - GABISESPIDF.

Em atenção aos termos do ofício supramencionado, informamos a conclusão da verificação fiscal envolvendo o contribuinte ADJAIR FERREIRA BARBOSA, inscrito no CFDF sob o nº 07.471.324/001-04, conforme Relatório nº 180/2014, elaborado pelo Núcleo de Operações Especiais (NUOPE) desta Gerência.

Quanto ao item 5 do relatório acima, complementarmente informamos que o contribuinte era optante do Simples Nacional, bem como não constam registros de pagamentos ou de parcelamentos de ICMS relacionados aos respectivos meses de emissões das notas fiscais de n.ºs 2282 e 2714.

RELATÓRIO Nº 180 /2014

01 - DENTIFICAÇÃO

Razão Social: ADJAIR FERREIRA BARBOSA
Nome Fantasia: LIMPA FACIL COM. DE MAT. DE LIMPEZA
Endereço: 3. AVENIDA LOTE 1184A LOJA NÚCLEO
BRANDEIRANTE/D F
CF/DF: 07471324/001-04
CNPJ ou CPF: 07637049/000 1-07
Documento de Referência: OFICIO 371/2014 - GAB/SESP

02- DATA DA LAVRATURA E Nº DA ORDEM DE SERVIÇO

Data: 26/08/2014 Ordem de Serviço n.º 527/2014

03-DESCRICAÇÃO DO FATO

Cumprindo determinação contida na Ordem de Serviço n.º 527/2014 e no atendimento da solicitação constante no OFICIO 371/2014 - GAB/SESP para apuração da autenticidade das notas fiscais se nº 2282 e 2714, relatamos:

1. No referido ofício a nós encaminhados mediante a OS 527/2014, constava apenas da cópia da Nota fiscal nº 2744, fazendo-se necessário solicitar ao órgão demandante a cópia dos demais documentos fiscais, fato que protelou o término das verificações.
2. Embora a empresa esteja com a inscrição no CF/DF baixada desde 13/07/2011, tentamos notificar o Sr. A.F.B., uma vez que se tratava de uma empresa individual. No entanto, só foi possível contatar o pai dele, o qual nos deu a notícia de que o Sr. A.F.B. falecera em 17/01/2014, conforme certidão de óbito anexa;
3. Não foi possível notificar a responsável pela escrita fiscal da empresa, M.A.M., CF/DF 07.357.351/001-17, uma vez que esta inscrição foi baixada em 03/09/2009;



4. Posteriormente o pai do Sr. A.F.B. encontrou as solicitadas notas fiscais nº 2282 e 2714 em caixas guardadas em sua casa e nos apresentou cópia das mesmas. Verificamos que ambas as notas foram pela AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais) nº 1-434-02707/2009, em 27/11/2009 e que, mediante acareação destas notas com as que nos foram enviadas pela Secretaria de Estado de Esporte, pudemos verificar que as mesmas em questão são autênticas e cópia uma da outra;
5. Verificamos também que a nota fiscal nº 2282 foi devidamente escriturada no LFE (Livro Fiscal Eletrônico), mas o mesmo não se deu com a nota fiscal nº 2714;
6. A nota fiscal nº 3990, emitida pelo contribuinte JAILMA DA SILVA LIMA ME, CF/DF 07402085-001-15, foi devidamente autorizada pela AIDF nº 1-818-08956/2007 e foi tempestivamente escriturada pelo contribuinte no LFE e ainda consta o recolhimento para o mês de novembro/2009 a título de Simples Nacional, portanto, considerada regular;
7. Já a nota fiscal nº 021 foi emitida por contribuinte da circunscrição do estado de Goiás, não estando sob a alçada desta Secretaria;

Não tendo nada mais a registrar encerramos o presente relatório sem a constituição de crédito tributário.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria realizou a análise da documentação apresentada pela Unidade e, atentando-se ao cerne das questões levantadas, tece os seguintes comentários:

Conforme consta do item 3, do Relatório nº 180/2014, do Núcleo de Operações Especiais da Gerência de Auditoria Tributária - SUREC, a responsável pela escrita fiscal (contadora) da empresa A.F.B. - LIMPA FÁCIAL, teve sua inscrição baixada em 03/09/2009, e que a empresa só teve a inscrição no CF/DF baixada em 13/07/2011. Esclareça-se que as duas notas fiscais da empresa Limpa Fácil foram emitidas em 22/12/2009 (NF nº 2282) e 13/10/2010 (NF nº 2714), respectivamente. Portanto, a emissão se deu quando a empresa já não possuía mais escrita fiscal regular.

Vejamos o que declara a Entidade, sobre o pagamento dos tributos referentes às notas fiscais em questão:

[...]

Com efeito, o mero preenchimento das notas em tela, por si só, não configura impropriedade de manuseio de recursos públicos, ao passo que os bens e serviços foram fornecidos de forma regular, **os impostos foram recolhidos de forma adequada** e os valores foram praticados de acordo com a realidade mercadológica, [...]. Grifamos



Aqui, ao contrário do que declara o IAV, cabe lembrar o item 5. do relatório da Coordenação de Fiscalização Tributária/SUREC, que afirma que “[...] a nota fiscal nº 2282 foi devidamente escriturada no LFE (Livro Fiscal Eletrônico), **mas o mesmo não se deu com a nota fiscal nº 2714.**” E, ao final assevera: “[...] enceramos o presente relatório **sem a constituição de crédito tributário.**”

Ainda, só para que não paire qualquer dúvida sobre o pagamento dos impostos, note-se o que consta do Memorando nº 203/2014 - GEAUT/COFIT/SUREC:

Quanto ao item 5 do relatório acima, complementarmente informamos que o contribuinte era optante do Simples Nacional, bem **como não constam registros de pagamentos ou de parcelamentos de ICMS relacionados aos respectivos meses de emissões das notas fiscais de n.ºs 2282 e 2714.** Grifamos

Portanto, o que se demonstra é que as duas notas fiscais são inidôneas, tendo em vista que o fornecedor, como já demonstrado neste relatório, não comercializava o tipo de material supostamente adquirido pelo IAV (ao contrário de outras notas fiscais regulares da mesma empresa), e que ambas foram preenchidas pelo Diretor Financeiro, conforme já reconhecido pelo presidente atual da Entidade:

3 - PREENCIMENTO DE NOTAS FISCAIS

ACHADO: ITEM 4.4 DO RELATÓRIO Nº. 27/2013STC (fls. 10/13)

As Notas Fiscais da empresa Limpa Fácil e da A.L.P Pedrosa Internet e Cursos bem como os cheques que liquidaram os seus pagamentos os seus pagamentos foram, de fato, preenchidos pela mesma pessoa, cita-se F.B.P., Gerente Administrativo e Financeiro da Vila Olímpica à época.

Assim, tendo sido comprovadas as irregularidades apontadas e, entendendo ter sido cumprido o item “c” das recomendações, mantemos as demais recomendações deste item do relatório.

Recomendação

a) Agir com critério nas análises dos documentos fiscais apresentados nas prestações de contas, checando, sempre que possível, as atividades desenvolvidas pela empresa e o material apresentado nos documentos fiscais, com a finalidade de identificar notas fiscais com materiais diferentes das atividades desenvolvidas pela empresa;

b) Reexaminar a prestação de contas do contrato de gestão e exigir da Entidade a comprovação da entrega e utilização dos equipamentos objeto das notas fiscais, visando agregá-los ao patrimônio da Secretaria de Estado de Esportes, bem como a conformidade dos preços pagos pelos equipamentos;



c) Fazer gestão junto a Secretaria de Estado de Fazenda visando confirmar a autenticidade das notas fiscais emitidas pela empresa Limpa Fácil;

d) No caso de comprovação insuficiente ou na falta de autenticidade das notas fiscais, exigir o ressarcimento dos valores correspondentes, dando a ciência à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE;

e) Solicitar à Polícia Civil do DF o exame grafotécnico das notas fiscais e dos cheques emitidos, visando verificar se tais documentos foram preenchidos pela mesma pessoa, o que configuraria de forma indubitável a fraude.

4.5 - AMPLIAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO SEM FORMALIZAÇÃO POR TERMO ADITIVO

Fato

Verificou-se ampliação da clientela em algumas modalidades esportivas sem a formalização por termo aditivo. O contrato tem como público alvo crianças, adolescentes e jovens:

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. (...) assegure a assistência, através de atividades de esporte, recreação e artes, integradas a outras formas de atendimento sócio-educativo, para a geração do pleno desenvolvimento pessoal e social **de crianças, adolescentes e jovens**, totalmente gratuita à população”. (grifo nosso)

O “Plano de Implantação e Operacionalização da Vila Olímpica Rei Pelé – Samambaia – Para o Ano de 2009/2010”, item 3.3.3, fls. 227/241, descreve 17 atividades esportivas que serão contempladas pelo contrato. Dentre elas, apenas 04 são dirigidas para adultos/idosos, a saber: hidroginástica (18 a 49 anos e 50 anos em diante), dança de salão (50 anos em diante), ginástica localizada (18 a 49 anos) e capoeira (18 a 49 anos). No entanto, verificou-se, com base em relatório emitido pela Vila Olímpica e pela Comissão Avaliadora, que 09 modalidades foram oferecidas para adultos/idosos, sem previsão contratual, a saber: atletismo (18 a 49 anos), dança de salão (50 em diante), futebol society feminino (18 a 49 anos), futebol society masculino (18 a 49 anos), futsal (18 a 49 anos), ginástica localizada (50 em diante), natação (adultos), tênis (18 a 49 anos), vôlei de quadra (18 a 49 anos).

Vale ressaltar que as metas operacionais previstas são aferidas com base no número de pessoas vinculadas às modalidades esportivas. Conforme relatado, a maioria das atividades não contemplava a população adulto/idoso, no entanto esse grupo entrou no somatório do número de participantes para efeito de demonstração do alcance da meta.



Conforme item 10.1.7 do Contrato em análise, as alterações pactuadas deverão ser feitas por meio de Termo Aditivo:

10.1.7 – A Contratante durante o processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato poderá recomendar a revisão das metas do contrato, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo para as atividades, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados **Termos Aditivos.**”
(grifo nosso).

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

Foi observado que, 09 (nove) modalidades foram oferecidas para adultos/idosos, sem previsão contratual, a saber: atletismo (18 a 49 anos), dança de salão (50 em diante), futebol society feminino (18 a 49 anos), futebol society masculino (18 a 49 anos), ginástica localizada (50 em diante), natação (adulto), vôlei de quadra (18 a 49 anos) e futsal (18 a 49 anos).

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls.7052/7054 do processo nº 220.000.659/2009.

Em esclarecimentos, o IAV, entre outros destaques, ressaltou o prescrito no Contrato de Gestão nº 001/2009, no que concerne as Cláusulas Quinta e Sexta - Obrigações da contratada que diz:

Cláusula Quinta: Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços da Vila Olímpica de acordo com as necessidades da população do DF, definidas pelo Gestor do DF.

Cláusula Sexta: Eliminar fatores restritivos à flexibilização da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa. (Grifou-se)

O IAV entendeu, assim, que o Contrato contém dispositivos que justificam a sua conduta na ampliação do atendimento, visto que previu a obrigação de atendimento "a qualquer cidadão" que necessitar da Vila Olímpica, e determina que o IAV assista "de forma abrangente a demanda da comunidade da Região Administrativa de Samambaia", autorizando ainda, a realização de ajustes "necessários quanto à oferta e à demanda de serviços da Vila de acordo com as necessidades da população" bem como faz previsão de eliminação de "fatores restritivos à flexibilização da ação administrativa e gerencial da contratada".

Nossas Considerações:

Entendemos que a alteração da faixa etária prevista para as modalidades em questão, mesmo sem a formalização de termo aditivo, foi benéfica para a execução do objeto contrato, visto que a mesma visou o atendimento de maior número de pessoas da



comunidade de Samambaia, sem que para tanto, fossem prejudicadas as outras turmas, e sobretudo, sem que fosse alterado o dispêndio previsto para o ajuste.

Diante de tudo que foi apresentado, esta Pasta acata os argumentos da entidade e ratifica seu entendimento já expresso nos termos do Ofício n.º 269/2014-GAB/SESP.

Análise do Controle Interno

A Unidade apresentou que o Contrato de Gestão nº 01/2009 contempla cláusula que permite a realização de ajustes necessários quanto à oferta e à demanda dos serviços da Vila Olímpica. No entanto, a equipe de auditoria mantém a recomendação por entender que apesar de existir contratualmente a cláusula que permite ajuste, esta não pode ser efetivada unilateralmente, devendo os ajustes contratuais serem formalizados e aprovados pela autoridade competente.

Recomendação

Revisar o exame da prestação de contas apresentada pela Entidade, no que se refere às metas alcançadas, visando notificar a contratada para o ressarcimento correspondente ao desconto relativo às metas não cumpridas, considerando que grupos não incluídos no contrato de gestão foram considerados no somatório do número de participantes para efeito de demonstração do alcance das metas.

4.6 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À CLIENTELA

Fato

Após análise dos autos, não constava documento/relatório que contemplasse o controle e avaliação continuados realizados pela Secretaria, por meio da designação de um preposto. De acordo com o item 6.6 da Cláusula Sexta – Das obrigações da contratante do contrato em exame, esse servidor seria responsável pela inspeção de documentos e mensuração do grau de satisfação da clientela, após realização de visita no domicílio do público alvo de atenção da Vila Olímpica, a saber:

Cláusula Quinta – Das obrigações do contratado

6.6. Desenvolver controle e avaliação continuados ao contrato, através de um preposto designado da Secretaria de Esporte/DF que observará “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela – alvo de atenção da Vila Olímpica de Samambaia, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência e visitando usuários em seu domicílio para a mensuração do grau de satisfação da clientela, observando-se qual a inefetivação dessa atividade não isenta a contratada de desenvolver adequadamente as atividades a que se propôs.



Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.6 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À CLIENTELA

Em análise dos autos, a STC, verificou a ausência de documentos/relatórios que contemplasse o controle e avaliação continuados realizados pela Secretaria, por meio de designação de um preposto, conforme previsto no item 6.6 da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 01/2009.

O IAV não manifestou seu entendimento acerca.

Nossas Considerações:

Em que pese a ausência de designação de preposto **exclusivo** para o desempenhar o previsto na Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão em questão, **entendemos que ao constituir a Comissão de Avaliação, Análise e Fiscalização, esta Pasta supriu a previsão, qual seja, "designação de preposto para desenvolvimento das atividades de assistência à clientela".**

Análise do Controle Interno

Apesar de a Unidade entender que a Comissão de Avaliação, Análise e Fiscalização do Contrato de Gestão supriu a designação de um preposto, a equipe de auditoria mantém a recomendação, já que a existência desse servidor está contemplada em contrato e com obrigação específica, qual seja, apresentação de relatório que contemple o controle e avaliação continuados.

Recomendação

Adotar medidas visando controle adequado por parte da Comissão de Avaliação, em relação à fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais em contratos futuros celebrados pela Secretaria.



4.7 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PELA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO DE CONTABILIDADE E UM CONTADOR

Fato

Verificou-se nos autos ausência de justificativa pela necessidade de contratação de dois profissionais (técnico de Contabilidade e Contador) que, a priori, poderiam executar as mesmas funções que o Contrato nº 01/2009 requer. A contratação desses profissionais está contemplada nos anexos I e III, respectivamente, do Contrato nº 01/2009, vol. II, fls. 580 e 584.

O salário (R\$ 1.300,00) pago ao Técnico de Contabilidade é três vezes maior (R\$ 1.300,00, fl.580, anexo I do Contrato nº 01/2009 e Recibo de pagamento fl. 947, vol. III) que o honorário recebido pela empresa Monteiro Contabilidade LTDA (R\$ 410,00), conforme nota fiscal nº 420 de 06/10/2010. Constam, às fls. 197 a 215, do Plano de Implantação e Operacionalização da Vila Olímpica, as funções de cada empregado, a exceção das do técnico de Contabilidade, cujas atribuições se referem às do tratador de piscina. Verificou-se nos relatórios de prestação de contas trimestrais que os balancetes mensais são assinados pelo referido técnico, vol. III, fl. 958.

Portanto, além dos autos não apresentarem justificativa em relação à necessidade de contratação dos dois profissionais, teoricamente habilitados para executarem as mesmas funções contábeis que o Contrato nº 01/2009 exige, não discriminam as funções executadas no contrato em análise por cada um desses profissionais.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.7 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PELA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO DE CONTABILIDADE E UM CONTADOR

Houve contratação de dois profissionais (Técnico de Contabilidade e Contador), o que de acordo com o entendimento manifesto da STC, deveria ter sido evitado, pois a função poderia ser executada por um só profissional.

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls. 7055/7060 do processo nº 220.000.659/2009, afirmando, dentre outras, que a necessidade de contratação de um Técnico em Contabilidade é demonstrada pelo fato de ser indispensável uma pessoa para coletar informações dentro da Vila Olímpica Rei Pele, para facilitar a prestação dessas informações aos órgãos pertinentes pela Empresa de contabilidade, pois, além de uma empresa de contabilidade não fazer este tipo de serviço in loco o vulto do contrato justifica a alocação dos recursos da maneira que foi feita, pois seria humanamente impossível um técnico em contabilidade, sozinho, realizar a contabilidade de um contrato que



ultrapassa os 5 milhões de reais, e tabular as informações existentes na Vila devido principalmente ao excessivo número de demandas que requereu ambas as frentes contábeis (técnico e empresa). Justificando a contratação de técnico em contabilidade e empresa, o IAV informou ainda as atribuições de cada profissional.

Nossas Considerações:

Entendemos ser legítima a citada contratação, pelas próprias justificativas do Instituto Amigos do Vôlei às fls. 7.055/7.060, as quais acatamos, bem como, pelo fato de haver previsão no Plano de Trabalho da contratação de Técnico em Contabilidade e empresa de contabilidade, não cabendo portanto questionamento de tal execução que está em consonância ao previsto.

Análise do Controle Interno

O fato de ter havido previsão no Plano de Trabalho, para contratação de técnico e empresa de contabilidade, não significa que o questionamento não seja legítimo, haja vista que as atribuições de ambos não estavam disponibilizadas nos autos. Conforme já reconhecido pelos gestores, existiam inconsistências entre o plano de trabalho e o contrato de gestão, o que originou questionamentos sobre pontos obscuros, presentes no ajuste tratado.

Assim sendo, reformularemos a recomendação, de forma que se ajuste ao posicionamento da Unidade após sua manifestação.

Recomendação

Doravante, faça constar dos autos todas as informações necessárias para o correto esclarecimento das atribuições e competências, bem como particularidades de cada item do plano de trabalho, minimizando assim, qualquer obscuridade que possa suscitar uma duplicidade de custeio ou outra irregularidade.

4.8 - DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES PARA EMPRESAS LIGADAS A MEMBROS DA DIRETORIA DO INSTITUTO AMIGOS DO VÔLEI

Fato

No processo de contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de informática (computadores e estabilizadores), realizado pelo Instituto, por intermédio do Convite nº 012/2009, foram verificadas as seguintes irregularidades:

Foram utilizadas três propostas “válidas” para composição do convite, a saber:



Nome da Empresa	Sócio Proprietário	Qualificação na Diretoria do Instituto
A. L. P Pedrosa Internet e Cursos ME	A.L.P.	Diretor Financeiro
Bioma Consultoria e Serviços	V.L.B.P.	Conselho Fiscal
Artcópia - DF Toner Comércio e Serviços de Encadernação Ltda.	Já possuía contrato com o Instituto	Não Encontrado

Conforme consta dos autos (Contrato de Locação, fls. 1.866/1.871), o vencedor do certame foi a empresa A.L.P Pedrosa Internet e Cursos ME, com valor mensal de R\$ 838,00. A tabela acima demonstra que o sócio proprietário da “empresa vencedora” é o Sr. A.L.P. que, segundo os autos (fls. 310) fazia parte da diretoria do Instituto como Diretor Financeiro e é o subscritor do Contrato de Gestão nº 01/2009-SESP.

Conforme mencionado no Relatório nº 2.0202.10 do TCDF “(...) essa relação é vedada, nos termos do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.137/09 (Art. 41 - Não poderão participar das licitações, nem contratar com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dirigentes ou empregados da Entidade)”.

Além disso, a empresa Bioma Consultoria e Serviços, cuja sócia proprietária é a Sra. V.L.B.C., que também participou do certame, é dirigente da instituição (membro do Conselho Fiscal), relação vedada conforme consta do citado relatório.

Também foi verificado que a letra utilizada no preenchimento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada (A.L.P Pedrosa Internet e Cursos ME) é idêntica à encontrada em, pelo menos duas notas fiscais da empresa Limpa Fácil Comércio de Materiais de Limpeza (Adjair Ferreira Barbosa - ME, (nf nº 2714, fls. e nf nº 2282, fls. 997) - assunto tratado em item próprio deste relatório).

Além disso, o primeiro item das notas fiscais, emitidas para pagamento do contrato citado, faz referência à “Locação de computadores marca Intel mod. AMD Sempron 2400”. A esse respeito, a título de esclarecimento, foi realizada pesquisa na rede mundial de computadores, obtendo-se as seguintes informações:

Sempron é o nome comercial de vários processadores de baixo custo produzidos pela AMD, usando diversas tecnologias e soquetes diferentes.
O Sempron substituiu o AMD Duron e compete com o Intel Celeron.
A AMD criou este nome do Latim *semper*, que significa "sempre, todo dia", para definir que o Sempron é o processador certo para o uso dia a dia.

Portanto, não se vislumbra, no atual cenário, um computador da marca Intel, utilizando um processador do concorrente (AMD), já que a Intel, “empresa multinacional de tecnologia, que fabrica circuitos integrados como microprocessadores e outros chipsets.” (fonte: Enciclopédia Eletrônica Wikipédia) é uma das maiores do mundo no setor.



Pode-se também incluir no “rol de evidências” a letra de preenchimento dos cheques n^{os} 25, 26, 32 e 66, do Banco de Brasília S/A, que pagaram o material/serviço adquirido das empresas A. L. P Pedrosa Internet e Cursos ME e da empresa Limpa Fácil (Adjair Ferreira Barbosa - ME).

Em análise aos documentos originais dos processos licitatórios, pode-se concluir que o IAV, para a Carta Convite n^o 012/2009, convidou empresas que não eram do ramo, tais como: Shalom Gráfica Rápida e Copiadora e Leão Copiadora Ltda. (Copiadora Ceilândia). Entende-se que, por essa razão, não tenham apresentado proposta para participação no certame. Restaram, portanto, apenas três: uma que já possuía contrato com o Instituto (Artcópia - DF Toner); a Bioma Consultoria e Serviços que também, pelos registros na Receita Federal, não possui habilitação para o tipo de serviço em questão, qual seja, locação de equipamentos de informática; e a A. L. P Pedrosa Internet e Cursos ME que “venceu” o certame.

Assim, a Contratada (IAV) não observou a legislação pertinente, qual seja, o Decreto n^o 30.137/2008, que “Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens a ser adotado pelas Organizações Sociais qualificadas assim qualificadas no âmbito do Distrito Federal”, apenas se pautando pela Lei Geral das Licitações (Lei n^o 8.666/93). E ainda, conforme comprovado acima, houve participação de dirigentes ou empregados da Entidade em licitações, que resultaram em contratos, o que é vedado pelo Art. 41 do citado decreto (“Não poderão participar das licitações, nem contratar com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dirigentes ou empregados da entidade”), resultando em possíveis prejuízos aos cofres distritais.

Portanto, as licitações foram direcionadas para empresas ligadas a membros da diretoria do Instituto em afronta ao decreto mencionado acima e, ainda, a solicitação e utilização de propostas de empresas que não eram do ramo da atividade que se pretendia contratar, com intuito apenas de “cobertura de preços” para a realização do “procedimento licitatório”.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.8 - DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES PARA EMPRESAS LIGADAS A MEMBROS DA DIRETORIA DO INSTITUTO AMIGOS DO VÔLEI

A STC entendeu haver evidências de direcionamento de licitações para empresas ligadas a membros da Diretoria do Instituto Amigos do Vôlei.

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls. 7060/7071 do processo n^o 220.000.659/2009, tendo informado, dentre tantas outras justificativas que, por desconhecimento acerca do previsto no Decreto n^o 30.137/2009, foi convidada a Empresa A.L Pedrosa para participar da licitação,



tendo destacado, porém que não houve dolo, tão pouco má-fé na realização da licitação que teve como vencedora a empresa A.L PEDROSA visto que a licitação foi realizada de conformidade com preceitos da Lei 8.666/93.

Nossas Considerações:

Entendemos que não houve prejuízos ao erário, **por considerar as justificativas do Instituto Amigos do Vôlei, e ao verificar que fora realizada a licitação com a participação de três empresas e que fora vencedora a empresa que apresentou a proposta de menor preço**, de forma a comprovar a vantajosidade para a Administração Pública.

Análise do Controle Interno

Os Gestores consideram as justificativas do IAV e entendem que não houve prejuízo ao erário, e ainda, que o “processo licitatório” foi regular com a contratação do menor preço para a Administração Pública.

O IAV alega o desconhecimento da legislação para justificar a contratação de empresa de propriedade de dirigente do instituto, com o argumento de que “não houve dolo, tão pouco má-fé na realização da licitação”.

Nosso entendimento continua sendo pela irregularidade do “processo licitatório” para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de informática. Dessa forma, além do suposto favorecimento pessoal ao diretor da entidade, as evidências confirmam que os atos foram realizados em desconformidade com os princípios que regem a Administração Pública, ferindo diretamente a competitividade do certame.

Ainda, caberia à Unidade, por intermédio do executor do contrato, fiscalizar e orientar a contratada, atuando com responsabilidade e estar atento à legislação em vigor, agindo com diligência e com dever de cuidado, além de exercer a coordenação e supervisão do contrato na área de sua competência.

Assim, não deve prosperar o argumento utilizado pelo IAV de que desconhecia a legislação pertinente. E, ainda, de que não houve prejuízo ao erário, tendo em vista que o princípio da competitividade restou ignorado em razão da participação de empresas cujos proprietários eram, ou são membros da diretoria e do conselho fiscal da instituição, não podendo, portanto, afastar-se a possibilidade de prejuízo na contratação.

Portanto, mantemos as recomendações consignadas no presente ponto de auditoria (relatório preliminar), ao mesmo tempo em que acrescentamos nova recomendação



(item c) para a apuração de responsabilidade administrativa pela aprovação da prestação de contas em desacordo com a legislação vigente.

Recomendação

a) Em casos dessa natureza, cumprir integralmente a legislação que rege a matéria, em particular o Decreto nº 30.137/2008, que “Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens a ser adotado pelas Organizações Sociais qualificadas assim qualificadas no âmbito do Distrito Federal”;

b) Reexaminar a prestação de contas do contrato de gestão a luz das irregularidades verificadas e, após o exame final, submeter o processo à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE.

c) Apurar responsabilidade administrativa pela falta de supervisão dos atos praticados pelo IAV na vigência do contrato de gestão, em total afronta à legislação, e conduta inadequada na fiscalização do referido contrato.

4.9 - COMBINAÇÃO DE PREÇO NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM EVIDÊNCIAS DE FRAUDE NOS PROCEDIMENTOS

Fato

A análise dos documentos revelou evidências de combinação de preços com “cobertura” de propostas realizadas por empresas “escolhidas” pelo Instituto. A tabela abaixo apresenta alguns dos casos considerados “montagem”, cujas aquisições foram direcionadas, favorecendo determinadas empresas, já que não houve, efetivamente, a pesquisa de preços, conforme previsto na legislação:

Item	Participantes (Propostas)	Valor (R\$)	Evidências de Suspeição
1	Vencedor: A.L.P Pedrosa Internet e Cursos ME		
	1 - A.L.P Pedrosa Internet e Cursos ME	838,00	- Empresa em nome de A.L.P., é Secretário Geral do IAV (fls. 310). - Layout da proposta semelhante aos concorrentes, inclusive com os mesmos erros de grafia (Fls. 1872, 1874 e 1875).
	2 - D F Toner Comercio e Serviços de Encadernações Ltda.	856,00	- Possui contrato de prestação de serviço com o



			IAV. - Layout da proposta semelhante aos concorrentes, inclusive com os mesmos erros de grafia (Fls. 1872, 1874 e 1875).
	3 - Bioma Consultoria e Serviços	890,00	- Empresa em nome de V.L.B.C., membro do Conselho Fiscal do IAV (Fls. 310). - Objeto cotado divergente das atividades econômicas * principal e secundária da empresa. - Layout da proposta semelhante aos concorrentes, inclusive com os mesmos erros de grafia (Fls. 1872, 1874 e 1875).
Vencedor: Cunha e Codale Eventos Ltda. - ME (CNPJ: 10.812.312/0001-53)			
2	1 - Cunha e Codale Eventos Ltda. ME	3.502,50	- Empresa cadastrada com nome de fantasia Flecha Produções (ver cadastro Receita Federal). - Layout da proposta semelhante aos concorrentes (Fls. 6218, 6219 e 6220). - Proposta em papel sem timbre da empresa e sem assinatura dos responsáveis (Fls. 6218).
	2 - AV Buffet	4.203,00	- Layout da proposta semelhante aos concorrentes (Fls. 6218, 6219 e 6220). - Proposta em papel sem timbre da empresa e sem assinatura dos responsáveis (Fls. 6219).
	3 - Flecha Produções e Buffet	4.319,75	- Empresa é a mesma Cunha e Codale Eventos Ltda, inclusive o nº do CNPJ constante da proposta (Fls. 6218 e 6220). - Layout da proposta semelhante aos concorrentes (Fls. 6218, 6219 e 6220). - Proposta em papel sem timbre da empresa e sem assinatura dos responsáveis (Fls. 6220).
Vencedor: Hidro Tec, Bombas, Motores, Manutenção e Reparação Ltda - ME (CNPJ: 08.896.188/0001-00)			
3	1 - Hidro Tec	300,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis



			(Fls.6293/94). - Endereço da empresa é o mesmo da empresa Automatize.
	2 - Automatize Sistemas de Automação e Segurança	370,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis (Fls. 6295/97). - Endereço da empresa é o mesmo da empresa vencedora Hidro Tec.
	3 - Eletrodinâmica Instalações Elétricas Ltda.	400,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis (Fls. 6299/6300).
Obs.: Esta mesma composição (os três “concorrentes”) aparece, ainda, em outros procedimentos, tais como os relacionados às fls. 5738 a 5747 e 6301 a 6310.			
Vencedor: Hidro Tec, Bombas, Motores, Manutenção e Reparação Ltda - ME (CNPJ: 08.896.188/0001-00)			
4	1 - Hidro Tec	936,97	- Endereço da empresa é o mesmo da empresa Automatize (Fls. 5730/31 e 5734/37).
	2 - Eletrodinâmica Instalações Elétricas Ltda.	992,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis (Fls. 5732/33).
	3 - Automatize Sistemas de Automação e Segurança	1.116,32	- Proposta sem identificação dos responsáveis (Fls. 5734/37). - Endereço da empresa é o mesmo da empresa vencedora Hidro Tec.
Vencedor: João Maria de Jesus (CNPJ: 11.009.350/0001-35)			
5	1 - João Maria de Jesus	1.500,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis (Fls. 6228). - Layout da proposta semelhante aos concorrentes e sem timbre da empresa (Fls. 6229 e 6230).
	2 - Miami Comércio de Doces e Festas Ltda.	1.750,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis e sem timbre da empresa (Fls. 6229).
	3 - Saborella Sorvetes Finos Ltda. ME	2.500,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis e sem timbre da empresa (Fls. 6230). - Layout da proposta semelhante aos concorrentes.
Vencedor: CEPE Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda. (CNPJ: 05.149.599/0001-43)			
6	1 - CEPE Comércio Importação e	3.382,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis (Fls.



	Exportação de Alimentos Ltda.		6213). - Layout da proposta semelhante aos concorrentes e sem timbre da empresa (Fls. 6214 e 6215).
	2 - RBF Distribuição de Frutas e Verduras	3.520,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis (Fls. 6214). - Layout da proposta semelhante aos concorrentes e sem timbre da empresa (Fls. 6213 e 6215).
	3- BONNA Fruta Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.	3.776,00	- Proposta sem assinatura dos responsáveis (Fls. 6215). - Layout da proposta semelhante aos concorrentes e sem timbre da empresa (fls. 6213 e 6214).
	Vencedor: J K Comércio de Material Esportivo Ltda. Nacional Esportes (CNPJ: 08.881.035/0001-99)		
7	1 - J K Comercial de Material Esportivo Ltda. Nacional Esportes	3.366,00	- Proposta consta o endereço CNB 07 Lote 10 Loja 02, diferente da nota fiscal nº 0376 (Fls. 5669) que é idêntico ao do cadastro do CNJP na Receita Federal, qual seja, CNB 08 Lote 07 Loja 01 02. Existe NF nº 0241, de 25/11/2009 cujo endereço é o mesmo da proposta com data de 09/10/2010 (Fls. 804).
	2 - K W Materiais Esportivos Ltda. Sport Espetacular	3.501,00	- Proposta consta o endereço CNB 05 Lote 09 Loja 01 (Fls. 5672) e no cadastro do CNJP na Receita Federal, consta CNB 07 Lote10 Loja 02, que é igual ao da proposta da J K Comercial de Material Esportivo (Fls. 5671- vencedor do certame).
	3 - Tavares & Cia Ltda.	3.514,00	- Proposta consta o endereço CND 06 Lote 08 Loja 04 (Fls. 5673) e no cadastro do CNJP na Receita Federal, consta CNB 07 Lote10 Loja 01, que ficaria ao lado da empresa J K Comercial e da empresa K W Materiais Esportivos.
	Vencedor: Arte Fina Esportivos Brasil Ltda. ARTEFINA (CNPJ: 09.134.866/0001-60)		
8	1 - Arte Fina Esportivos Brasil Ltda. ARTEFINA	1.750,00	- Proposta vencedora (Fls. 1532).
	2 - Nacional Esportes	2.093,00	- Proposta apenas com nome de fantasia, sem constar outros dados sobre a empresa (Fls. 1533).



			Na realidade trata-se da empresa J K Comercial de Material Esportivo Ltda.
	3 - J K Comercial de Material Esportivo Ltda.	1.820,00	- Proposta da J K Comercial de Material Esportivo Ltda. Razão social da empresa com nome de fantasia Nacional Esportes (Fls. 1534), conforme descrito acima.
	4 - Sport Spetacular	2.240,00	- Proposta apenas com nome de fantasia, cuja razão social é K W Materiais Esportivos Ltda., conforme descrito acima, sem constar quaisquer outros dados sobre a proposta (Fls. 1535)
	Vencedor: Limpa Fácil Comércio de Material de Limpeza Ltda. (CNPJ: 07.637.049/0001-07)		
9	1 - Limpa Fácil Comércio de Material de Limpeza Ltda (Adjair Ferreira Barbosa - ME)	5.100,00	- Proposta vencedora, com layout semelhante aos concorrentes (Fls. 1537).
	2 - Mundo da Limpeza Comércio e Indústria Ltda.	5.250,00	- Proposta com layout semelhante e sem identificação do responsável (Fls. 1538).
	3 - Bioma Consultoria e Serviços	5.625,00	- Empresa em nome de V.L.B.C., membro do Conselho Fiscal do IAV (Fls. 310). - Objeto cotado divergente das atividades econômicas * principal e secundária da empresa. - Layout da proposta semelhante aos concorrentes (Fls.1539).

* Dados de atividade econômica obtidos no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica>
IAV - Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda

ANÁLISE DOS ITENS DA TABELA (1 a 9)

Item 1

O Item 1 já foi explanado em ponto anterior que cuida da participação de membros da diretoria do Instituto em procedimentos licitatórios, além da “cobertura de propostas” com combinação de preços (ausência de competitividade).

Item 2

O IAV apresentou três propostas de preços para aquisição, por dispensa de licitação, de “Lanche individual para festividade de aniversário da Vila Olímpica Rei Pelé de 1 ano”. São elas: Cunha e Codale Eventos Ltda. - ME, CNPJ nº 10.812.312/0001-53 (fls. 6218); AV Buffet, CNPJ nº 10.450.412/0001-87 (fls. 6219) e Flecha Produções e Buffet, CNPJ nº 10.812.312/0001-53 (fls. 6220).



A análise das propostas citadas revela que não foram cumpridos os requisitos da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 30.137, de 05/03/2008 que “Aprova o Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens a ser adotado pelas Organizações Sociais qualificadas assim qualificadas no âmbito do Distrito Federal”.

Ocorre que o Instituto, na tentativa visível de burla ao processo licitatório, utilizou apenas duas propostas no certame, tendo em vista que a empresa Flecha Produções e Buffet é o nome de fantasia da empresa Cunha e Codale Eventos Ltda. apresentando, ambas, o mesmo número de CNPJ (citados nas propostas) e como verificado no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.df.gov.br). A nota fiscal e a proposta da empresa Cunha e Codale não apresentam o nome de fantasia em seus documentos, induzindo o observador menos atento quando da análise da suposta proposta da empresa Flecha Produções e Buffet, que apresenta preços acima dos cotados pelos outros “concorrentes”.

Existem, ainda, fortes evidências de “montagem de proposta”, tendo em vista que o layout das propostas é semelhante, o papel utilizado não possui timbre da empresa e a ausência de assinatura dos responsáveis nas respectivas propostas.

Assim, o procedimento foi irregular, à margem dos normativos legais de regência da matéria.

Itens 3 e 4

Nos itens 3 e 4 da tabela, a vencedora da “cotação de preços” foi a empresa Hidro Tec, Bombas, Motores, Manutenção e Reparação Ltda. - ME, CNPJ: 08.896.188/0001-00, com endereço Col. Agrícola Samambaia Ch. 25, Lote 05, Loja 02 - Taguatinga-DF. As outras duas empresas que apresentaram proposta, para os dois casos (itens 3 e 4) foram: Automatize Sistemas de Automação e Segurança, cujo endereço que aparece na proposta é Vicente Pires, Rua 04, Chácara 25, Lote 5, Loja 02, e Eletrodinâmica Instalações Elétricas Ltda., cujo endereço é QNO 02 Conj. C Lote 09 - Ceilândia.

Destaque-se que, após leitura acurada dos endereços citados para as empresas Hidro Tec, Bombas, Motores, Manutenção e Reparação Ltda - ME e Automatize Sistemas de Automação e Segurança, chega-se a conclusão que são o mesmo local. Ora, com as duas empresas funcionando no mesmo endereço, dificilmente teríamos isenção em relação ao princípio da competitividade. Entende-se que os endereços foram citados com pequenas diferenças (Hidro Tec: Col. Agrícola Samambaia Ch. 25, Lote 05, Loja 02 - Taguatinga-DF e Automatize: Rua 04, Chácara 25, Lote 5, Loja 02 - Vicente Pires) para parecer que eram diferentes, mas, na realidade são o mesmo local. Isso evidencia a falta de competitividade entre as empresas “escolhidas” e possível combinação de preços, caracterizando descumprimento da legislação.



Ressalte-se, ainda, que as três propostas apresentadas nos dois itens (3 e 4) não possuem assinatura dos responsáveis e, no caso da Automatize, sequer aparece a identificação do autor.

Outra constatação verificada é que foram realizadas várias “cotações de preços” sempre com a participação das três empresas citadas, e sempre se sagrando vencedora “ou escolhida” a mesma empresa, qual seja Hidro Tec, Bombas, Motores, Manutenção e Reparação Ltda.

Itens 5 e 6

Para os itens 5 e 6, da tabela, foram verificadas as mesmas impropriedades para as propostas apresentadas: layout semelhante aos concorrentes; proposta sem assinatura dos responsáveis ou sem timbre da empresa. As evidências apontam para possível montagem com combinação de preços.

Item 7

A empresa J K Comercial de Material Esportivo Ltda. (nome de fantasia: Nacional Esportes) foi a vencedora da cotação para o procedimento “compra direta”, realizado pelo IAV para aquisição de material esportivo utilizado na Vila Olímpica Rei Pelé. Destacam-se no caso, algumas coincidências que ensejariam as mesmas impropriedades apontadas nos itens anteriores, como por exemplo:

- Na proposta da empresa vencedora consta o endereço CNB 07 Lote 10 Loja 02, diferente do endereço apresentado na nota fiscal nº 0376, de 09/10/2010 (Fls. 5669), que é idêntico ao do cadastro do CNJP na Receita Federal, qual seja, CNB 08 Lote 07 Loja 01 e 02. Existe uma nota fiscal nº 0241, de 25/11/2009, cujo endereço e layout são os mesmos da proposta apresentada em 09/10/2010 (Fls. 804);
- Na proposta apresentada pela empresa K W Materiais Esportivos Ltda. (nome de fantasia: Sport Espetacular) consta o endereço CNB 05 Lote 09 Loja 01 (Fls. 5672) e no cadastro do CNJP na Receita Federal consta CNB 07 Lote 10 Loja 02 (diferente da proposta), que é igual ao endereço da proposta da empresa J K Comercial de Material Esportivo (Fls. 5671- vencedor do certame);
- A empresa Tavares & Cia Ltda. apresentou proposta de preços com o endereço CND 06 Lote 08 Loja 04 (Fls. 5673), e no cadastro do CNJP, na Receita Federal, consta CNB 07 Lote 10 Loja 01 que, coincidentemente, de acordo com os registros na Receita Federal, ficaria ao lado das empresas J K



Comercial de Material Esportivo Ltda. e K W Materiais Esportivos, ambas no endereço CNB 07 Lote 10 Loja 02.

Portanto, conforme demonstrado acima, as coincidências apontam para a ausência de competição e burla ao procedimento licitatório, em desrespeito aos normativos legais.

Item 8

O vencedor da cotação realizada (“compra direta”) para aquisição do material (medalhas) constante da nota fiscal nº 0410, de 24/11/2009, foi a empresa Arte Fina Esportivos Brasil Ltda., nome de fantasia ARTEFINA. No caso em comento também podem ser registradas as seguintes coincidências que corroboram as evidências de irregularidade destacadas no item anterior, são elas:

- A proposta da empresa Nacional Esportes consta apenas com o nome de fantasia, sem aparecer os outros dados importantes da empresa, tais como CNPJ, endereço, etc.
- A segunda proposta, constante dos autos, é a da empresa J K Comercial de Material Esportivo Ltda. que, como já comentado acima, tem como nome de fantasia “Nacional Esportes”.
- A última proposta apresentada, da “Sport Spetacular”, também não possui identificação de CNPJ, endereço e outros dados importantes. Ressalte-se que já fora identificada acima com nome de fantasia da empresa K W Materiais Esportivos Ltda., cujo endereço é o mesmo da empresa J K Comercial de Material Esportivo Ltda.

Conclui-se, portanto, que não houve competição alguma no caso. Apenas a tentativa de justificativa do preço, para aquisição da empresa fornecedora, eleita antecipadamente.

Registre-se, ainda, que as “propostas” apenas foram incluídas no processo de prestação de contas posteriormente, após solicitação da Comissão de Avaliação, Análise, Fiscalização do Contrato de Gestão 001/2009 (Fls. 1315/1328).

As notas fiscais aparecem às Fls. 800 (Artefina) e 997 (Limpa Fácil).

Item 9



O vencedor do procedimento do item 9 da tabela foi a empresa Limpa Fácil Comércio de Material de Limpeza Ltda. (Adjair Ferreira Barbosa - ME). As propostas constantes dos autos apresentam as características a seguir:

- A atividade econômica principal da empresa Limpa Fácil, segundo o sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br> - atividade principal cadastrada 47.89-0-05 - é Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (não constam atividades secundárias). No entanto, a empresa forneceu, ainda, equipamentos eletrônicos, tais como: Data Show Projetor Multimídia (nota fiscal nº 2282, fls. 997); Web Câmara Fotográfica e Rádio Comunicador Walk Talk (nota fiscal nº 2714); materiais bem discrepantes dos descritos na atividade principal cadastrada para a empresa.

A menos que tenha havido alguma modificação, ou que contenham no contrato social da empresa, outras atividades que incluam materiais, tais como os descritos acima, a empresa citada não poderia comercializar os equipamentos citados, participando apenas para fazer número na cotação de preços.

Aparece, ainda, como coincidência, o fato da letra constante das notas fiscais da empresa Limpa Fácil ser, exatamente igual (identifica-se visualmente), à utilizada nas notas fiscais emitidas pela empresa A. L. P Pedrosa Internet e Cursos ME - ver item próprio - (Dirigente da Instituição) e também nos cheques que liquidaram os pagamentos destas.

Segundo informações da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a empresa Limpa Fácil encerrou suas atividades e encontra-se baixada, desde julho de 2011.

Não foram localizadas, nos autos, as três propostas (cotação de preços) para a aquisição das compras realizadas da empresa Limpa Fácil: Data Show, Corrimão em alumínio, etc., apesar de termos requisitado, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2012 – SESP, os originais de tais documentos.

- A empresa Mundo da Limpeza Comércio e Indústria Ltda. apresentou proposta com layout semelhante aos concorrentes e sem identificação do responsável (fls. 1538).
- A terceira “concorrente”, Bioma Consultoria e Serviços, cuja sócia proprietária é a Sra. V.L.B.C. (dirigente da instituição - membro do Conselho Fiscal), também apresentou proposta para fornecimento do material pretendido com layout semelhante aos concorrentes. Como já consignado acima, o objeto cotado diverge das atividades econômicas principal e secundária da empresa, a exemplo do ocorrido com a locação de equipamentos de informática, tratado em item próprio deste relatório.



Mais uma vez fica configurado o descumprimento ao Decreto nº 30.137/2008 e legislação complementar, restringindo a competição com evidências de prejuízo aos cofres distritais.

Diante das evidências de combinação de preços, em total desrespeito à legislação vigente, conclui-se que os princípios básicos que regem a Administração Pública foram descumpridos, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.9 - COMBINAÇÃO DE PREÇO NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM EVIDÊNCIAS DE FRAUDE NOS PROCEDIMENTOS

Foi relatada a evidência de combinação de preços nas propostas realizadas por empresas participantes do processo de compra pelo IAV.

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls. 7071/ 7078 do processo nº 220.000.659/2009, tendo destacado que os layouts das empresas participantes do procedimento foram parecidos, porque o IAV, de praxe, disponibilizava aos fornecedores consultados, os modelos de propostas e orçamentos. Isto para evitar que fossem recebidos orçamentos sem as informações mínimas necessárias, como CNPJ, validade, etc.

Nossas Considerações:

Constatamos a semelhança das propostas e a falta de dados considerados importantes para a boa formação de juízo acerca da regular aquisições de bens e serviços na Administração Pública. Entendemos que a prática do Instituto Amigos do Vôlei, em elaborar modelo de propostas para adoção dos fornecedores na formulação de proposta de preços não deve ser praticada, pois exclui a originalidade dos layouts de cada empresa e dificulta a análise das contas, podendo inclusive fazer com que um gestor menos atento possa incorrer em erros em suas análises. **Todavia, por considerar as justificativas do IAV, sobretudo por ter constatado que foi realizada a pesquisa de preços para a dispensa de licitação e que as aquisições foram realizadas pelo menor preço, que não houve prejuízos ao erário.**

Em relação a suspeição de conluio entre as empresas que participaram do certame, em consequência da semelhança dos respectivos endereços, entendemos que ficou esclarecido conforme explanado pelo Instituto Amigos do Vôlei, às fls. 7.073/7.075, bem como fls. 7.090, 7.091 e 7.092 do presente processo, que comprova o endereço das citadas empresas.

Análise do Controle Interno



Os Gestores, ao que tudo indica, concordam com as justificativas do IAV, em que pese não corroborar com a prática denominada de “elaborar modelo de propostas para adoção dos fornecedores na formulação de proposta de preços [...], pois exclui a originalidade dos layouts de cada empresa e dificulta a análise das contas, podendo inclusive fazer com que um gestor menos atento possa incorrer em erros em suas análises.”. Contudo, não apresenta qualquer iniciativa ou providência, que demonstre que essa prática não venha a ser repetida em futuros contratos.

Tendo em vista os argumentos apresentados, entendemos não terem sido suficientes para afastar as evidências de combinação de preços com “cobertura” de propostas realizadas por empresas selecionadas pelo Instituto, quando da apreciação do processo de prestação de contas do presente contrato de gestão. Portanto, mantemos a recomendação do relatório preliminar.

Recomendação

Reexaminar a prestação de contas do contrato de gestão à luz das irregularidades verificadas e, após o exame final, submeter o processo à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE.

4.10 - NOTA FISCAL VENCIDA MESMO APÓS O CARIMBO DA AIDF E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CARTA DE CORREÇÃO

Fato

Foi encontrada a nota fiscal nº 3990, no valor de R\$ 560,00, da empresa Universo Musical (Jailma da Silva Lima - ME), emitida em 19/11/2009 (fls. 1345/1346 e 1399/1400) com a data de validade vencida, mesmo após a aposição do carimbo de prorrogação de prazo, concedido pela Portaria SEF nº 219/2007.

No entanto, existe um documento denominado “Carta de Correção” para correção da data da nota fiscal nº 3990, emitida em 19/11/2009, solicitando a alteração das datas de emissão e saída/entrada para 10/11/2009 (dois dias antes do vencimento da prorrogação que se deu em 12/11/2009).

Esclareça-se que o citado documento “Carta de Correção”, previsto na legislação tributária do Distrito Federal (Art. 153 do Decreto nº 28.385 de 25/10/07 – RICMS), não permite a correção da data de emissão, utilizando-se de tal instrumento, conforme descrito abaixo:



Das Disposições Comuns aos Documentos Fiscais

Art. 153. O documento fiscal não poderá conter emenda ou rasura, devendo os seus dizeres e indicações estar bem legíveis, em todas as vias (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 7º, alterado pelos Ajustes SINIEF 4/87 e 16/89).

§ 1º Será considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 7º):

I - omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da operação ou prestação;

II - não for o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;

III - não observar as exigências ou requisitos previstos neste Regulamento;

(...)

Fica acrescentado o parágrafo 3º ao art. 153 pelo Decreto nº 28.385, de 25/10/07 - DODF de 26/10/07.

§ 3º Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída. (Ajuste SINIEF 01/2007).” (AC).

(Griffo Nosso)

A Carta de Correção, incluída aos autos como instrumento de retificação da nota fiscal nº 3990, não tem valor, pois a própria legislação, no § 3º Inciso III, veda a operação realizada como artifício para legalização do documento fiscal. Portanto, como prevê o § 1º do Art. 153 do RICMS, o documento fiscal apresentado na prestação de contas da Entidade deve ser “considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais”.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.10- NOTA FISCAL VENCIDA MESMO APÓS O CARIMBO DA AIDF E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CARTA DE CORREÇÃO

Questiona-se a emissão da nota fiscal nº 3990, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais) da empresa Universo Musical, emitida em 19/11/2009. A citada nota fiscal fora emitida com data de vigência vencida, mesmo após a aposição do carimbo de prorrogação de prazo concedido pela Portaria SEF nº 219/2007. Existe um documento denominado "Carta de Correção" para correção da data da nota fiscal em questão, solicitando a alteração das datas de emissão e saída/entrada para 10/11/2009.

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls. 7078/7083 do processo nº 220.000.659/2009, destacando que por falha da própria Empresa Universo Musical, a nota fiscal mencionada foi emitida com data de validade vencida; e que a entidade não atentou para a data de prorrogação inserida no carimbo AIDF nº 181.808.956/2007, o que, entretanto, não dilapidou o patrimônio público, não gerou prejuízos ao erário e tão pouco impediu a entrega da CAIXA



AMPLIFICADORA no valor de R\$ 560,00, na Vila Olímpica, de acordo com documento às fls. 1.382 do processo.

Nossas Considerações:

Constatamos que realmente foi emitida a nota fiscal de nº 3990, pela Empresa Universo Musical, com validade vencida conforme fls. 1345/1346, dos presentes autos e que o produto foi entregue na Vila Olímpica, conforme fls. 1.382.

Mesmo considerando a cotação de preços realizada pelo Instituto Amigos do Vôlei, para a aquisição da caixa amplificadora que foi realizada pelo menor preço e que a mesma fora regularmente entregue na Vila Olímpica, não podemos afirmar notadamente no que se refere aos tributos concernentes ao valor do citado produto, que não houve prejuízos ao erário, pois, a nota fiscal a qual efetivou a venda, estava vencida quando de sua emissão.

Não compactuamos com o entendimento do IAV, ao afirmar que a verificação dos documentos fiscais em aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, seja atribuição exclusiva ao FISCO, por tratar-se de obrigação acessória, pois conforme os termos do Contrato de Gestão nº 01/2009, o IAV passou a gerir um ente público para o qual detinha poderes e obrigações para um controle de gestão em que viesse preservar o bem público, seja ele federal, Estadual ou distrital, bem como, evitar danos a bens de terceiros.

Entendemos que o Instituto Amigos do Vôlei é responsável pelo recebimento dos produtos e consequentemente pela eficiente verificação dos documentos fiscais, os quais oficializaram a venda, visto que de acordo com o Contrato de Gestão nº 01/2009, o IAV, é o responsável pela gestão dos recursos repassados pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte, para gestão da Vila Olímpica Rei Pele.

Cumpra esclarecer que, a "Carta de Correção" prevista no Decreto nº 28.383, de 25/10/2007, em seu Art. 153 Parágrafo 3º, veda a alteração de datas de emissão ou de saída de documentos fiscais a saber:

Parágrafo 3º Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

- I - As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: Base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- II - A correção de dados que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;
- III - A data de emissão ou de saída. (Grifamos).

Além de receber a nota fiscal vencida mesmo após a aposição do carimbo de prorrogação de prazo, previsto na Portaria SEF nº 219/2007, o Instituto Amigos do Vôlei, ainda considerou a "carta de correção", o que demonstrou total desatenção com a gestão dos recursos públicos em relação a aquisição em foco.

Entendemos que os trabalhos afetos ao órgão competente, já demandado, qual seja, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Ofício nº 371/2014-GAB/SESP) elucidarão as dúvidas advindas do apontamento.



Análise do Controle Interno

Tendo em vista a manifestação dos Gestores, mantem-se as recomendações do presente relatório, até que o resultado das demandas, solicitadas pela Unidade, passem a integrar os presentes autos.

Recomendação

a) Verificar com rigor os dados constantes das notas fiscais recebidas nas prestações de contas, recusando, quando for o caso, os documentos fiscais que contenham qualquer tipo de incorreção que acarrete infração fiscal, ou em desacordo com a legislação tributária;

b) Reexaminar a prestação de contas do contrato de gestão exigindo a comprovação da despesa por meio de documento idôneo e, após o exame final, submeter, se for o caso, a matéria à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE.

4.11 - NOTAS FISCAIS SEM DATA DE EMISSÃO

Fato

Foram encontradas, no processo de prestação de contas, notas fiscais sem data de emissão das empresas abaixo relacionadas:

Nota Fiscal			Data de Atesto	Empresa	Proc. Fls.
Nº	Data Emissão	Valor			
00021	-	1.000,00	16/11/2010	Papai Noel (D.M.M.) CPF nº 781.***.607 (não consta CNPJ na NF)	6241
0633	-	2.350,00	27/10/2010	Dantas Tendas (Francisca Julia de Sousa da Silva - ME CNPJ nº 01.258.801/0001-14	6258
0285	-	5.500,00	26/10/2010	As Travessas Festas e Eventos Infantis Ltda. ME CNPJ nº 10.465.988/0001-18	5800

* Foram analisados os originais das notas fiscais requisitadas do IAV. As cópias aparecem nas folhas do processo, indicadas na tabela.

Sem data de emissão as notas fiscais estão irregulares perante o fisco e, conseqüentemente, também perante o contrato de gestão, pois não registram o período de realização dos serviços descritos nos documentos, ficando sujeitas a manipulação, gerando distorções nas prestações de contas.



Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.11 - NOTAS FISCAIS SEM DATA DE EMISSÃO

Foram apontadas as seguintes notas fiscais sem data de emissão:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Data de Atesto	Empresa
00021	-----	R\$ 1.000,00	16/11/2010	Papai Noel (D.M.M.) CPF 781.***.607
0633	-----	R\$ 2.350,00	27/10/2010	Dantas Tendas CNPJ> 01.258.801/0001-14.
0285	-----	R\$ 5.500,00	26/10/2010	As Travessas Festas e Eventos Infantis Ltda. ME CNPJ n° 10.465.988/0001-18

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls. 7083/7087 do processo n° 220.000.659/2009, tendo esclarecido que trata-se de equívoco cometido pelas empresas supramencionadas, não tendo gerado danos à Administração Pública, pois direciona-se tão somente à esfera tributária que, caso haja alguma penalização, esta será efetivada pelo fisco em desfavor exclusivamente das empresas emitentes das notas fiscais. Que houve desatenção do IAV na conferência da inserção das datas no momento da emissão das notas, o que por si só, não gera danos ao erário; e comprometeu-se a redobrar sua atenção quanto a esses procedimentos a fim de contribuir com o cumprimento da legislação tributária e fiscal.

Nossas Considerações:

Em relação a Nota Fiscal n° 0021, da Empresa Papai Noel (Djalma Machado Martins) CPF 781.259.607, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), não compactuamos com o IAV, quando afirma que não houve prejuízos ao erário, tendo em vista que a validade da citada nota era de 10/12/2009, e a data de atesto do IAV, acusando o recebimento dos produtos é de 16/11/2010, o que leva a concluir que a nota fiscal em questão foi emitida fora do seu prazo de validade.

Em relação as notas fiscais de n°s 0285 e 0633, das Empresas: As Travessa Feitas e Eventos Infantis Ltda, CNPJ n° 10.465.988/0001-18, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), e Dantas Tendas, CNPJ 01.258.801/0001-14, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), entendemos que não houve prejuízos ao erário, visto que as referidas notas foram emitidas dentro dos seus respectivos prazos de validade.

Entendemos que os trabalhos afetos ao órgão competente, já demandado, qual seja, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Ofício n.º 371/2014-GAB/SESP) elucidarão as dúvidas advindas do apontamento.



Análise do Controle Interno

Conforme manifestação dos Gestores, se a Unidade não compactua com as práticas do IAV, deve tomar as medidas anunciadas na letra “b” das recomendações deste relatório.

Assim, mantemos as recomendações do presente relatório.

Recomendação

a) Quando do recebimento e análise dos documentos fiscais, atentar para o preenchimento correto de todos os campos obrigatórios exigidos pela legislação tributária, sob pena de invalidação da operação e cancelamento dos atos praticados, relacionados aos documentos em referência;

b) Reexaminar a prestação de contas do contrato de gestão exigindo a comprovação de que as despesas são relacionadas ao período de execução do contrato de gestão e, após o exame final, submeter, se for o caso, a matéria à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de TCE.

4.12 - NOTAS FISCAIS COM DATA DE ATESTO ANTERIOR À DATA DE EMISSÃO

Fato

A tabela abaixo registra as notas fiscais com data de atesto anterior à data de emissão do documento fiscal, sem a verificação da ocorrência do serviço ou recebimento do material.

Nota Fiscal			Data de Atesto	Empresa	Proc. Fls.
Nº	Data Emissão	Valor			
01045	24/09/2010	750,00	22/09/2010	Aquazul Piscinas e Higienização Ltda	
0667	05/11/2010	1.200,00	01/10/2010	Samedi Assessoria e Administração de Serviços de Saúde Ltda.	5783
011	19/09/2010	930,00	16/09/2010	Madeiraira Pisom (Aurea Alves Teixeira-ME)	
000011	13/05/2010	838,00	12/05/2010	A.L. Pedrosa Internet e Cursos ME	3341

Os carimbos de atestação foram apostos nas notas fiscais e também em outros documentos, muitas vezes indiscriminadamente, (propostas vencedoras e não vencedoras, cheques, GPS, GRRF, extratos bancários e outros documentos não necessários) sem a



preocupação com as datas existentes nos documentos ou verificação se o documento necessitaria de atestação.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.12 - NOTAS FISCAIS COM DATA DE ATESTO ANTERIOR A DATA DE EMISSÃO

Foi apontada que há notas fiscais com atesto anterior à data de emissão do documento fiscal, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal	Data Emissão	Valor	Data de Atesto	Empresa
01045	24/09/2010	R\$ 750,00	22/09/2010	Aquazul Piscinas e Higienização Ltda
0667	05/11/2010	R\$ 1.200,00	01/10/2010	Samedi Assessoria e Administração de Serviços de Saúde Ltda.
011	19/09/2010	R\$ 930,00	16/09/2010	Madeira Pisom
011	13/05/2010	R\$ 838,00	12/05/2010	A.L. Pedrosa Internet e Cursos

O IAV manifestou seu entendimento acerca, nos termos do constante às fls. 7087/7088 do processo nº 220.000.659/2009, tendo destacado que ocorreu equívoco na hora do preenchimento, desatenção quanto à data a ser aposta no carimbo, o que não inviabiliza a nota, tampouco o serviço que foi prestado nos termos ajustados.

Nossas Considerações:

Entendemos que a alegação do IAV, de que existiram casos em que a nota fiscal era entregue posteriormente a entrega do produto, não é uma regular e boa prática, incondizente com a realidade de um controle eficaz de aplicação de recursos públicos.

Contudo, entendemos que neste caso não houve prejuízos ao erário, visto que, as aquisições foram precedidas de comprovada pesquisa de preços, sendo que os produtos foram adquiridos pelo menor preço e regularmente entregues na Vila Olímpica. Deve-se considerar ainda, que as notas fiscais foram emitidas dentro dos seus respectivos prazos de validade.

Entendemos que os trabalhos afetos ao órgão competente, já demandado, qual seja, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Ofício n.º 371/2014-GAB/SESP) elucidarão as dúvidas advindas do apontamento.,



Análise do Controle Interno

A Unidade entende “que neste caso não houve prejuízos ao erário, visto que, as aquisições foram precedidas de comprovada pesquisa de preços [...]”, e que a questão cabe ao órgão competente, qual seja, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Ofício n.º 371/2014- GAB/SESP).

Tendo em vista que a resposta da SUREC/SEF, conforme Ofício n.º 641/2014- GAB/SESP, de 30/09/2014, não faz menção às notas fiscais citadas no ponto de auditoria aqui tratado (data de atesto anterior à data de emissão), mantemos as recomendações do presente item do relatório, até que até que o resultado das demandas, solicitadas pela Unidade, passem a integrar os presentes autos.

Recomendação

Atestar apenas os documentos necessários, utilizando-se os originais para colocação dos carimbos necessários e, somente após, providenciar a cópia para fazer parte do processo de prestação de contas, evitando-se, com isso o atesto indiscriminado de documentos.

4.13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Fato

O Decreto n.º 28.870, de 18 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei n.º 4.081/2008, em seu artigo 12, §§ 1º e 2º, do Capítulo IV - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS DE GESTÃO, estabelece:

Art. 12. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, resguardada a competência do Conselho de Gestão das Organizações Sociais. (grifo nosso)

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisores do contrato, a cada três meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação indicada pelo titular do órgão contratante, composta por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de servidores de carreira da correspondente Secretaria, além de profissionais de notória



especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. (grifo nosso)

O Contrato de Gestão nº 001/2009-SESP/DF, também em vários artigos, discorre a respeito da fiscalização e controle por parte da Secretaria de Esporte, como exemplo:

12.1. A Contratante é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, pelo que exercerá a supervisão, fiscalização e avaliação das ações desenvolvidas na Vila pela contratada, emitindo relatório técnico sobre os resultados alcançados, diante das metas pactuadas, também observará aspectos quanto à economicidade e desenvolvimento das respectivas atividades e o aprimoramento da gestão da Organização Social. (grifos nossos)

Ocorre que durante toda a execução contratual o Instituto Amigos do Vôlei efetuou diversas compras, principalmente de materiais de expediente e esporte, em grandes quantidades, com valores significativos ao longo de 2009 e 2010, tais como:

Nota Fiscal	Data	Empresa	Valor (R\$)	Material
2628	25/12/2009	TGS-Ind. Com. Mat. Esp. Ltda.	57.154,00	Bola, Rede de Tênis, Halteres, etc.
2667	19/02/2010	TGS-Ind. Com. Mat. Esp. Ltda.	152.772,20	Camisas, bermudas, bonés, etc.
2768	19/02/2010	TGS-Ind. Com. Mat. Esp. Ltda.	50.683,00	Mochilas, Sungas, Maiôs, etc.
27314	11/11/2010	Shopping do Aluno Livraria e Papelaria Ltda.	9.677,50	Resma de papel, canetas, pastas, etc.

Os materiais adquiridos, de modo geral, estavam previstos no Projeto Básico apresentado pelo Instituto. Porém, em nenhum momento, os relatórios trimestrais emitidos pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, continham avaliação das reais necessidades da Vila Olímpica, como por exemplo: produtos adquiridos x modalidades esportivas em andamento x alunos matriculados.

Outro fator que demonstra a fiscalização deficiente, efetuada pela comissão, é a inexistência de registro de conferência de entrada dos materiais de consumo nas dependências da Vila Olímpica. A equipe de auditoria, em visita às instalações da Vila, confirmou com o atual encarregado do almoxarifado do complexo esportivo a inexistência destes registros.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:



4.13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Foi apontada deficiência no Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 01/2009, por parte da Comissão, visto que inexistem nos relatórios trimestrais emitidos pela mesma, a avaliação das reais necessidades da Vila Olímpica para a aquisição dos materiais.

O IAV não manifestou seu entendimento acerca.

Nossas Considerações:

No que se refere à inexistência de relatórios trimestrais emitidos pela Comissão, e a avaliação das reais necessidades da Vila Olímpica para a aquisição dos materiais, de fato não constam formalmente nos autos. Entretanto, não significa que não foi realizada tal avaliação, o que ocorreu foi a não formalização da mesma, face ao grande volume de trabalho, a imensa riqueza de detalhes a ser examinada e avaliada referente ao acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 01/2009, **bem como, conforme já expresso no Ofício n.º 269/23014-GAB/SESP, por entender que o material já havia sido objeto de análise e avaliação quando da aprovação do plano de Trabalho, ou seja, em fase anterior.**

Análise do Controle Interno

Conforme consignado nas considerações dos Gestores, os relatórios trimestrais que deveriam ter sido emitidos por comissão de avaliação, “não constam formalmente nos autos”. Porém, alega-se que as avaliações foram realizadas, sem, no entanto, constarem dos autos.

Assim, manteremos as recomendações do relatório preliminar, até que todos os documentos sejam incorporados ao processo de prestação de contas, acrescentando o “item c” nas recomendações do presente relatório.

Recomendação

- a) Treinar as futuras comissões para melhor acompanhar os contratos;
- b) Instaurar processo correccional para apurar responsabilidade dos agentes que deram causa à irregularidade apontada.
- c) Doravante, fazer constar dos processos de prestações de contas, todos os documentos necessários, conforme descrito nas cláusulas próprias dos termos de contrato, para a compreensão total dos atos praticados na sua vigência.



4.14 - AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Fato

Em análise aos procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda, em especial as modalidades de licitação convite e pregão, constatou-se que o Sr. F.B.P. - Gerente Financeiro, responsável por todos os pagamentos relacionados com o presente contrato, figurava também como Presidente da Comissão de Licitação, em flagrante desrespeito ao princípio da segregação de funções. Registre-se, ainda, que o mesmo figurava como Secretário Geral do Instituto, conforme fls. 310 do processo de prestação de contas, em análise.

Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.14-AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Foi apontada a ausência de segregação de função nos processos licitatórios, onde o Senhor F.B.P. - Gerente Financeiro, responsável por todos os pagamentos relacionados com o presente contrato, figurava também como Presidente da Comissão de Licitação, em desrespeito ao princípio da segregação de funções.

O IAV não manifestou seu entendimento acerca.

Nossas Considerações:

Não tendo o IAV manifestado acerca, esta Pasta não possui elementos novos para apresentar a essa STC ou mesmo pronunciar acerca.

Análise do Controle Interno

A Unidade, em sua manifestação optou por não emitir pronunciamento a respeito do ponto de auditoria, tratado no presente item.

Esclareça-se que o cumprimento da recomendação e manifestação sobre os achados de auditoria (relatório preliminar), são responsabilidade da Unidade, não cabendo ao IAV a delegação para essa finalidade. A recomendação é atribuição da Unidade que deverá pronunciar-se sobre o seu cumprimento ou não, com os devidos esclarecimentos.

Assim, mantemos a recomendação do presente item do relatório, principalmente por se tratar de orientação/recomendação para ajustes futuros.



Recomendação

Exigir nos futuros contratos de gestão ou convênios que as entidades contratadas ou convenientes estabeleçam fluxo de ordenação da despesa que respeite a necessária segregação de funções, com vistas a evitar irregularidades como as mencionadas neste relatório.

4.15 - BENS PATRIMONIAIS NÃO LOCALIZADOS

Fato

O Contrato de Gestão nº 01/2009-SESP/DF normatiza detalhadamente a forma de aquisição e controle dos bens permanentes adquiridos e cedidos ao Instituto Amigos do Vôlei – Leila e Ricarda, para a administração da Vila Olímpica Rei Pelé. Segundo o item 5.43, cabe ao Instituto “Comunicar, a instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.”. Este dispositivo possibilitaria à Secretaria de Esportes controlar e providenciar a incorporação dos bens na medida em que fossem adquiridos pelo Instituto. Porém, em nenhum momento do processo de prestação de contas identificamos o referido comunicado à Secretaria de Esportes.

Contudo, mesmo com a ausência de comunicação de aquisição destes bens, a Comissão de Avaliação, Análise e Fiscalização do Contrato poderia ter providenciado as incorporações quando de posse das prestações de contas trimestrais, em atendimento aos itens 20.5 e 20.6 do referido contrato de gestão, a saber:

20.5 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Contrato, permanecerão, se for o caso, sob guarda e responsabilidade e manutenção da Contratada, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

(grifo nosso)

20.6 Sendo o presente Contrato extinto por quaisquer dos motivos previstos neste instrumento, os bens patrimoniais serão, automaticamente, revertidos a Contratante.

(grifo nosso)

Porém, em visita à Vila Olímpica, datada de 20/09/2012, a equipe de auditoria, por meio de amostragem, efetuou a conferência dos bens patrimoniais e identificou as seguintes impropriedades:

- a) Todos os bens patrimoniais listados na amostra não estavam incorporados.



b) Não foram localizados diversos bens patrimoniais, conforme demonstrado abaixo:

QTD.	NOTA FISCAL			ESPECIFICAÇÃO	FLS. DO PROCESSO	LOCALIZADO
	Nº	DATA	VALOR			
1	3985	31/10/2009	670,00	Caixa amplificada	824	SIM
1	62187	31/10/2009	999,00	DVD/HDMI Philips	812	SIM
1	62565	07/11/2009	469,00	Purificador de água - 2,1L Latina Puritronic	814	SIM
9	1863	10/11/2009	2.772,00	Armário de 03 portas em aço	816	NÃO
9	1863	10/11/2009	3.105,00	Mesa p/ escritório 1,20x0,60x074	816	SIM
4	1863	10/11/2009	1.700,00	Mesa p/ escritório 1,60x0,60x074	816	NÃO
9	1865	10/11/2009	1.062,00	Ventilador 220v	817	SIM
1	1865	10/11/2009	385,00	Aparelho de fax analógico	817	SIM
4	1866	10/01/2009	2.280,00	Banco de 6 metros p/vestiário	818	NÃO
2	1866	10/11/2009	620,00	Banco de 3m p/vestiário	818	NÃO
1	829	03/11/2009	980,00	Mesa ovalada de 15 lugares	820	NÃO
1	5707	13/11/2009	750,00	Soft B.Everest branco	822	SIM
1	3990	19/11/2009	560,00	Caixa amplificada	824	SIM
5	22882	22/12/2009	3.325,00	Bebedouro p/garrafão alt. 41cm marca Compac	997	NÃO
2	2282	22/12/2009	4.560,00	Data Show marca Epson	997	SIM
10	2714	13/10/2011	1.500,00	Rádio Comunicador Walk Talk	5758	EM PARTE⁽¹⁾
Total Bens Não Localizados			12.427,00			

(1) Foram localizados 05 Rádio Comunicador. Na coluna total foram incluídos apenas os 5 Rádios não localizados.

Em 10/09/2012, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2012-SESP/DF, ratificada pela Solicitação de Auditoria nº 03/2012-SESP/DF, de 17/09/2012, foi solicitado à Unidade que encaminhasse a relação dos bens patrimoniais da Vila Olímpica “Rei Pelé” conforme cláusulas 5.17, 20.5 e 20.6, do Contrato de Gestão nº 01/2009-SESP/DF. Em resposta à referida solicitação a Unidade, por meio do Memo 335/2012-SUAG/SESP, de 19/12/2012, encaminha a “Relação de Bens Encontrados no Centro Olímpico de Samambaia, sem tombamento”.

A referida relação de bens patrimoniais, apresentada pela Secretaria de Esporte, não contemplava todos os bens selecionados na amostra da equipe de auditoria, que teve como base as notas fiscais de aquisição, tais como: 02 Data Show marca Epson e 01 aparelho de fax analógico. Estes bens foram localizados pela equipe e não constavam na relação patrimonial apresentada pela Secretaria de Esportes, demonstrado que o levantamento patrimonial efetuado ao final do contrato foi deficiente.



Manifestação do Gestor

Os Gestores se manifestam conforme a seguir:

4.15 - BENS PATRIMONIAIS NÃO LOCALIZADOS

Foi apontada a ausência de incorporação dos bens adquiridos pelo IAV, bem como, a ausência de parte desses bens na Vila Olímpica Rei Pele.

O IAV não manifestou seu entendimento acerca.

Nossas Considerações:

Pela constituição de grupo de trabalho para efetuar o levantamento dos bens, bem como, a incorporação dos mesmos.

Análise do Controle Interno

Os Gestores informam que providenciariam a constituição de grupo de trabalho para realização de levantamento e incorporação recomendados, sem, no entanto, apresentarem documentos que comprovassem as providências anunciadas.

Assim, mantemos as recomendações do ponto de auditoria do presente relatório.

Recomendação

a) Efetuar rigoroso levantamento dos bens da Vila Olímpica, tomando como base os bens transferidos ao Instituto, à época do contrato de gestão, e as notas fiscais de aquisição de novos bens;

b) Exigir da Entidade contratada por meio do Contrato de Gestão a comprovação da existência física dos bens adquiridos com recursos pactuados, dando ciência à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para abrir Tomada de Contas Especial, caso os bens não sejam localizados.

**V - CONCLUSÃO**

Assim, em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.12	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.4, 4.8 e 4.9	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.10, 4.11, 4.13, 4.14 e 4.15	Falhas Médias

Brasília, 19 de março de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL